



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL
CNPJ 88.332.580/0001-65



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Rede credenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

THIAGO SOARES SARDINHA

ANÁLISE DA PSICOPATIA E A IMPUTABILIDADE PENAL

PALMAS – TO

2020

THIAGO SOARES SARDINHA

ANÁLISE DA PSICOPATIA/CRIMINOSOS E A IMPUTABILIDADE PENAL

Trabalho de Curso em Direito apresentado como requisito parcial da disciplina de Trabalho de Curso em Direito II (TCD II) do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.

Orientador: Prof^ª. Me. Mestra Fabiana Luiza Tavares.

PALMAS – TO

2020

THIAGO SOARES SARDINHA

ANÁLISE DA PSICOPATIA/CRIMINOSOS E A IMPUTABILIDADE PENAL

Trabalho de Curso em Direito apresentado como requisito parcial da disciplina de Trabalho de Curso em Direito II (TCD II) do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.

Orientador: Prof^ª. Me. Mestra Fabiana Luiza Tavares.

Aprovado (a) em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Me. Mestra Fabiana Luiza Tavares
Centro Universitário Luterano de Palmas

Prof^ª. Me. Grazielle Cristina Lopes Ribeiro
Centro Universitário Luterano de Palmas

Prof^ª. Sinvaldo Conceição Neves
Centro Universitário Luterano de Palmas

PALMAS – TO

2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus que sempre esteve comigo em todo tempo do início e até aqui nessa longa caminhada. Não a mim Senhor, nenhuma honra a mim, mas ao teu nome Deus, ao teu amor e a tua fidelidade. Agradeço a minha mãe por me apoiar nos limites de sua vontade e por contribuir para minha formação educacional. Grato sou pela minha orientadora Fabiana Tavares, por me desafiar e me guiar, sem a qual não seria eu capaz de concluir mais uma etapa do curso. Também deixo meus agradecimentos a minha amiga Rebeca por ter me ajudado a compor o trabalho. Agradeço aos meus pastores Walmir de Andrade e Marcos Timóteo Torres, pelo apoio e mentoria tanto mental quanto espiritual, sintam-se homenageados com meus singelos agradecimentos.

“Nenhum homem sabe quão mau ele é, até que
ele tenha tentado de toda maneira ser bom”.

C.S Lewis

RESUMO

Através de pesquisa teórica fundamentada em levantamento teórico conceitual e científico, buscou o presente trabalho analisar da Psicopatia e a questão da Imputabilidade a ela atribuída, buscando esclarecer sobre o que seria a psicopatia, em um breve conceito científico e do ponto de vista da atual legislação penal do Brasil. Bem como também classificar o criminoso que possui esse desvio de caráter tido como um transtorno de personalidade, e como o ordenamento jurídico brasileiro entende a respeito desse transtorno, caracteriza a conduta do criminoso psicopata e lhe atribui a devida sanção. Constatou-se que a presente legislação penal é imperita em lidar com a psicopatia, visto que o Código Penal Brasileiro é ultrapassado e negligente na questão de crimes envolvendo psicopata, pois a jurisprudência não traz uma pacificação sobre o tema, tampouco legislação específica que trate dessa questão.

Palavras-chave: Culpabilidade; Imputabilidade; Legislação Penal; Psicopata

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS AO ESTUDO DA PSICOPATIA	3
1.2 A PSICOPATIA COMO DOENÇA MENTAL.....	4
1.3 A PSICOPATIA E SEU ASPECTO NEUROLOGICO E GENÉTICO	7
1.4 A PSICOPATIA COMO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE.....	11
2 A PSICOPATIA E A LEGISLAÇÃO	17
2.2 A CULPABILIDADE FRENTE A PSICOPATIA	18
2.3 IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	21
2.4 INIMPUTABILIDADE SOB A ÓTICA DOUTRINÁRIA	24
2.5 SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA E O POSICIONAMENTO JURÍDICO A RESPEITO.....	26
3 DESTAQUE PARA ALGUNS CRIMES DE MAIOR DESTAQUE NO BRASIL ..	29
1.2 JOSÉ AUGUSTO DO AMARAL, O “PRETO AMARAL”.	29
1.3 MARCELO COSTA DE ANDRADE “VAMPIRO DE NITERÓI”	32
3.3 FRANCISCO DA COSTA ROCHA “CHICO PICADINHO”	36
3.4 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA “O MANÍACO DO PARQUE”	39
CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca apresentar o transtorno de personalidade antissocial, mais conhecido pelo termo *Psicopatia*, que é atribuído ao indivíduo que não possui a capacidade de sentir afeição a outra pessoa e de demonstrar quaisquer sentimentos, bem como o ordenamento jurídico brasileiro trata ao se deparar com esse transtorno.

Um tema bastante difícil e problemático, haja vista que, a maioria dos psicopatas são classificados como; o *serial killer* (assassino em série), o estuprador, o assassino, porem estima-se que em qualquer lugar no mundo 1% a 3% da população são psicopatas. No entanto a psicopatia é mais evidente em se tratando dos criminosos, estima-se que 16% dos presos ou em liberdade provisória apresentem algum grau de psicopatia. No Brasil a população é de aproximadamente 207.516.998 habitantes, entre 207.517 psicopatas, e a população carcerária é de 773.151, sendo assim aproximadamente 20.698 mil psicopatas.

O tema da psicopatia pode ser encarado como uma moeda com duas faces, de um lado existe toda a questão que envolve a condição mental do indivíduo diagnosticado com a psicopatia, e do outro a criminologia, o elementos como “modus operandi”, o escândalo que tal crime gerou e sua repercussão, como também os motivos que levaram tal indivíduo a praticar o crime.

E por isso há grande dificuldade em encontrar profissionais qualificados na área de saúde é mental, que consigam formar tal diagnóstico, pois a psicopatia é um tipo de comportamento como também é, ou, um traço de personalidade. Entretanto para que haja uma melhor delimitação do assunto, o tema será pautado da perspectiva da Psiquiatria Forense, tendo vista que a Psiquiatria Forense age de maneira distinta da Psiquiatria Clínica, sendo aquela a basicamente a que aplica os conhecimentos da Psiquiatria às causas Judiciárias, buscando não o tratamento do discurso médico, mas sim a articulação do discurso médico no âmbito jurídico.

Destaque saber que nem todo que mata é psicopata, e nem todo psicopata mata, logo a dificuldade maior se instaura em se tratando dos crimes cometidos por tais indivíduos. A psicopatia não é requisito muito menos atenuante em crimes de homicídio, em nosso ordenamento jurídico não existe norma específica que venha enquadrar a psicopatia como crime, embora existam jurisprudências que tratam de crimes em que através de laudo pericial e laudo psiquiátrico se consta que o agente possui algum transtorno mental, o que não se pode presumir psicopatia, tornando o em muito dos casos semi-imputável e reduzindo sua pena, ficando a cargo do relator ou juiz tal decisão.

Entretanto, juntamente com a falta do conhecimento necessário da Psicologia, por parte do juízo deparado com tal caso, aliado a uma legislação despreparada em crimes em que o agente possui comportamento padrão de um indivíduo psicopata, acaba gerando uma insegurança jurídica em relação a dificuldade dos magistrados e operadores do direito em lidar com esse indivíduo que é de fato tão comum e real na sociedade.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS AO ESTUDO DA PSICOPATIA

Ao se pensar no conceito de psicopatia logo vem à mente os indivíduos que cometem os crimes de maior reprovação moral da sociedade, visto que, toda conduta criminosa é moralmente reprovada por qualquer pessoa inserida em um contexto social.

Nota-se que há uma certo romantismo em torno desse assunto; de modo que não só a ciência estuda o fato, não somente as pesquisas, os artigos e a própria psicologia em si trata da psicopatia, mas há também uma literatura em torno dela, algum conto ou história, algo televisivo, midiático ou relatos do dia-a-dia que despertam desde a curiosidade sobre o crime acontecido, o fascínio pela ciência por trás do estudo psicopatia, o interesse de entender as circunstâncias que o levaram ao ato; como o senso comum de aversão, repugnância, de revolta pelo fato e o desejo de que o criminoso sofra de igual modo ou pior à proporção do crime cometido por ele.

A escala PCL - R (*Psychopathy Checklist Revised*), de autoria de Robert D. estima-se que a psicopatia incide sobre 1% a 3% da população mundial, sendo a atual população constituída por 7,2 bilhões de habitantes, teríamos em torno de 70 milhões de psicopatas. Trazendo para um contexto nacional, no Brasil há 209,3 milhões de habitantes (fonte: IBGE, 2017 online), seriam aproximadamente 209.3 mil psicopatas entre nós.

Segundo Hare (2013) em uma breve definição sobre psicopatia:

A expressão mais óbvia da psicopatia, mas nem de longe a única, envolve a flagrante violação criminosa das regras sociais. Portanto, não causa surpresa que muitos psicopatas sejam criminosos; mas muitos outros continuam fora da prisão, usando seu charme e suas habilidades camaleônicas para semear a devastação na sociedade, deixando um rastro de vidas arruinadas por onde passam. (HARE, 2013, p.20).

Isso desmistifica a ideia de bestialidade e monstruosidade do senso comum, o psicopata é uma pessoa comum dotada de ausência de um sentimento afetivo.

A psicopatia é algo que está presente em nossa sociedade, como apontado Robert Hare, em que muitos deles estão fora da prisão, ou seja, a psicopatia não se trata de um fenômeno extraordinário, transcendente ou até mesmo atípico, e sim de uma característica até que comum presente na personalidade humana.

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa (2008) é enfática ao caracterizar o perfil de um psicopata como “um conjunto de quebra-cabeças”, onde cada peça ao se encaixar irá formando a imagem desse indivíduo, pontuando características como; ser uma pessoa centrada, calculista, fria, que não sente remorso, com falta de empatia, ausência de sentimentos, que não consegue

estabelecer conexões ou relações interpessoais com outras pessoas, ou seja, um indivíduo totalmente incapaz de viver em sociedade.

Cada um possui uma personalidade, um jeito de ser, características próprias, e por muitas vezes únicas. Algumas pessoas possuem uma personalidade tímida, ou extrovertida, alguns são aptos a falarem muito, outros preferem permanecerem calados, alguns apresentam desvios de caráter, entre outras várias características que por mais que se manifestem em diferentes níveis, sejam maiores ou menores, acabam por serem normais aos padrões sociais. Segue a autora (2008).

Entretanto quando há um desvio da normalidade, em que há um excesso dessa característica e conseqüentemente traz um afastamento que prejudique essa pessoa e os demais à sua volta, a ponto dela não conseguir se enquadrar direito, não conseguir produzir nem se desenvolver, impossibilitando ela de viver e ter um convívio social, há de se falar em que o indivíduo possui um transtorno de personalidade.

Pontua Ana Beatriz (2008) nos casos de menor grau apresentando:

O indivíduo é auto voltado a buscar meios de manipular, coagir, seduzir, usar outra as pessoas como objeto, ou como parte integrante do seu plano pessoal de sucesso, reconhecimento ou condução de vida. Há casos mais graves, que na maioria das vezes são aqueles que são noticiados na mídia, onde são pessoas que possuem uma inclinação para algum tipo prática maléfica, entretanto isso é uma porcentagem pequena da população, a maior parte dos psicopatas em geral está em convívio social sob qualquer tipo de suspeita. (SILVA, 2008, s.p).

A dependência de outra pessoa é exclusivamente relacionada ao seu propósito, diversa de qualquer relação social.

1.2 A PSICOPATIA COMO DOENÇA MENTAL

Entender a origem da psicopatia é um dos grandes, se não o maior, desafio dos estudiosos e profissionais da área, tendo em vista que desde os primórdios da sociedade e da humanidade ela esteve presente intrinsecamente na vida do ser humano, levantando diversas teorias sobre sua origem.

O termo “loucura” faz parte do vocabulário popular e não do científico, é muito comum taxarmos alguma pessoa de “louco”, seja por um determinado comportamento ou atitudes que julgamos fora dos padrões normais. A loucura que a psiquiatria trata é chamada de “Psicose”.

De acordo com o glossário da Associação Norte-Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association*), os termos “psicótico” ou “psicose” estão relacionados a um vasto

comprometimento com a realidade. Podem ser utilizados na descrição de um comportamento de um indivíduo em determinada situação, ou como também uma espécie de transtorno mental na qual, em algum momento de sua vida pregressa, todos os indivíduos que manifestarem esse transtorno apresentarão um prejuízo nesse teste de realidade.

Vale destacar o levantamento das diferenças entre o que é doença, transtorno e síndrome; de acordo com Geraldo Brasileiro Filho (2016):

Doença é um estado de falta de adaptação ao ambiente físico, psíquico ou social, no qual o indivíduo se sente mal (tem sintomas) e/ou apresenta alterações orgânicas evidenciáveis objetivamente (sinais clínicos). (BRASILEIRO FILHO, 2016, p.16)

Como a doença está diretamente relacionada aos fatores citados pelo autor, pode concluir-se que os sintomas se manifestam exclusivamente de acordo com a pessoa, não podendo ser atribuída um caráter genérico ao tipo de manifestação da própria doença.

A palavra Doença tem origem no Latim: *Dolentia,ae* que significa 'dor' ou padecimento (fonte: Dicionário Aurélio da língua portuguesa, 2010). Brasileiro Filho (2016, p.16) traz que: “Para as ciências da saúde humana, é importante considerar que o conceito de saúde envolve o ambiente em que o indivíduo vive, tanto no seu aspecto físico como também no psíquico e no social. Por essa razão, os diversos parâmetros orgânicos precisam ser avaliados dentro do contexto do indivíduo.”

Não só uma análise sobre os fatores, em casos isolados ou clínicos quem compõem ou acarretam o diagnóstico da doença, mas um estudo mais amplo de influenciadores externos garantiriam um resultado mais preciso e uniforme em um melhor resultado e diagnóstico.

Uma pessoa que está com uma doença significa que ela está com um conjunto de sinais ou de sintomas específicos que alteram o estado normal de saúde, e geralmente quando se pensa em doença, se relaciona a ausência de saúde. (AYRES 2017 p. 44)

É de conhecimento informal quando se pensa em doença, se relaciona a ausência de saúde, atingindo o indivíduo e provocando distúrbios nas suas funções físicas ou mentais e em alguns casos nas físicas e mentais. Continua o autor.

No entanto Ayres (2017, p. 45) pontua: Quando tomamos a situação da pesquisa imaginária acima proposta e percebemos que falar sobre saúde não equivale a falar sobre não-doença e falar sobre doença não equivale a falar sobre não-saúde, rastreamos, por meio de um simples exercício de linguagem, um aspecto prático da maior importância. Sendo assim, é de vital importância termos em mente essa diferenciação.

As causas das doenças podem ser internas ou externas, possuindo uma variedade de outros sintomas e sinais, e a fim de buscar um estudo mais técnico para se referir a doença,

surgiu a Patologia. Patologia significa, etimologicamente, estudo das doenças (do grego *pathos* = doença, sofrimento e *logos* = estudo, doutrina). Essa definição, no entanto, é algo incompleta e precisa ser mais bem qualificada. que é um ramo da científico especializado no estudo das doenças e as alterações que são decorrentes destas e as reações que são provocadas no organismo. (Brasileiro Filho, 2016 p. 16).

Brasileiro Filho (2016) ainda complementa sobre a temática:

(...) a Patologia pode ser entendida como a ciência que estuda as causas das doenças, os mecanismos que as produzem, os locais onde ocorrem e as alterações moleculares, morfológicas e funcionais que apresentam. Ao tratar desses aspectos, a Patologia assume grande importância na compreensão global das doenças, pois fornece as bases para o entendimento de outros elementos essenciais, como prevenção, manifestações clínicas, diagnóstico, tratamento, evolução e prognóstico. (Brasileiro Filho, 2016 p. 16).

A Patologia poderia ser equiparada a um mapa, e por meio desse mapa é que se desdobrariam os estudos científicos relacionados aos tipos doenças e seus tratamentos.

E dentro do ramo da Patologia existem diferentes áreas que estudam diferentes patologias; a título de exemplo temos a Medicina; que estuda a Patologia nos seres humanos, a Medicina Veterinária; que estuda a Patologia nos animais e a Psicopatologia; que estuda doença envolvendo aspectos da mente, da psiquê.

E nesse sentido um profissional que se depara com uma pessoa que está doente ou está com uma patologia, ele irá averiguar os sinais e sintomas, irá solicitar os exames que julgar necessário, para olhar aqueles sinais e sintomas e o resultado dos exames, para tentar enquadrar aquela pessoa, aquela patologia dentro de alguma doença conhecida e a partir disso vai elaborar o plano para o tratamento dessa doença. ABCMED (2016, online).

É comum do vocabulário popular, palavras que são utilizadas como sinônimo para doença, entre elas a própria palavra patologia, as vezes a palavra “desordem”, ou “desequilíbrio”, são palavras que acabam sendo utilizadas para designar o sinônimo da palavra patologia.

E em um sentido figurado também, muitas pessoas utilizam da palavra doença para se referir a algum tipo de desequilíbrio; ou em casos de vícios, ou manias.

Em se tratando da questão da Síndrome; é uma palavra que deriva do Grego; *sundromé,ês* ‘andar junto’, (PORTO, 2014 p.13). Ela é mais comumente vista na Medicina e na Psicologia.

A principal diferença quando se fala em síndrome e doença é que na maioria dos casos sabemos as causas da doença, a síndrome por ela ser a reunião de diferentes sintomas, diferentes sinais, muitas vezes não se sabe sua causa. Sendo assim, a síndrome é um conjunto, uma reunião

pegando a tradução literal do grego, de sintomas e de vários sinais, que irão nessa sua união definir uma patologia ou uma condição.

Há ainda de conceituar o Transtorno; que é uma palavra de substantivo masculino, que é ou define o ato de transtornar, ou seja, bagunçar, desorganizar, desordenar. Também ouvimos a palavra transtorno em sentido figurado quando acontece uma coisa que bagunça, que desequilibra, que atrapalha o planejamento de uma pessoa (Amaral, 2020 online).

Nesse sentido, alguém que saiu de casa tendo um planejamento, e no trajeto ao chegar em seu objetivo encontrou alguns obstáculos, de repente encontrou alguns obstáculos; de repente um engarrafamento, ou houve um acidente, podendo ela falar: “Foi um transtorno até eu chegar aqui”.

Quando é abordado o tema de transtornos mentais, atribui-se condições de perturbação mental, e em muitos casos é necessário a parceria entre psicólogos e psiquiatras porque além da psicoterapia com o psicólogo, é também necessário a utilização de alguns medicamentos ministrados pelo psiquiatra.

A psiquiatria com o auxílio dos medicamentos irá ajudar essa pessoa a organizar esses sintomas em um nível mais fisiológico, enquanto a psicoterapia, ou psicólogo, irá ajudar essa pessoa a descobrir o que causou esse transtorno. E como existem casos de transtornos que não possuem cura, no entanto tem um tratamento, podendo ajudar esse indivíduo a saber lidar com esse transtorno, essa desordem para mantê-lo organizado.

Alguns escritores, como Sadock, defendem estudos e teorias de que a psicopatia é uma doença mental, possuindo uma origem genética (SADOCK, 2007, p. 854). Entretanto, para a doutrina dominante, a psicopatia não se trata de uma doença, mas de um transtorno de personalidade.

1.3 A PSICOPATIA E SEU ASPECTO NEUROLOGICO E GENÉTICO

Na Classificação Internacional de Doenças, a psicopatia está inclusa no grupo das Personalidades Dissocial (Código F60.2), que é a perturbação da personalidade que se caracteriza pelo desprezo social e total ausência de empatia para com terceiros (CID, Online).

Estudos e pesquisas nos últimos anos, demonstraram exaustivamente que sintomas não-cognitivos (comportamentais) formam uma grande fonte de incapacidade e compõem uma variedade de doenças que ocorrem no cérebro, mas que se expressam como anormalidades de comportamento e de pensamento. Esses sintomas são fatores de risco, como a doença de

Alzheimer, que pode ser considerada como uma doença que acarreta a morte prematura do cérebro, a paralisia supra nuclear progressiva e a esquizofrenia (Moll; Oliveira 2001, online).

Os cientistas Jorge Moll e Ricardo Oliveira do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo, realizaram estudos com psicopatas e pessoas normais, através de um estudo de neuroimagens, comprovando que aqueles possuíam uma anomalia ou um distúrbio do sistema límbico, que é a região do cérebro que fica responsável pelas emoções):

Os recentes avanços da neuroimagem funcional têm permitido um progresso extraordinário do conhecimento dos circuitos cerebrais responsáveis pelas mais diversas operações cognitivas em humanos. Experimentos de ativação visual, por exemplo, têm demonstrado consistentemente que áreas visuais específicas respondem de forma diferente a estímulos de categorias distintas.

Regiões da porção ventral do córtex occipito-temporal respondem preferencialmente a atributos relacionados à cor e à forma, enquanto áreas mais dorsais do córtex occipito-temporal estão envolvidas no processamento do movimento e relações espaciais. Estímulos visuais podem, entretanto, revestir-se de conteúdo emocional de valência positiva ou negativa, atributos que se situam em uma dimensão distinta dos atributos visuais de cor, forma e complexidade visual. (Moll, Jorge 2001, online).

Nas palavras de Jorge Moll (Moll, 2001 online): “No presente estudo utilizamos a Ressonância Magnética Funcional (RMf) para mapear as regiões cerebrais envolvidas no processamento de emoções positivas e negativas. Para esse objetivo, foram apresentados estímulos visuais emocionalmente carregados e outros emocionalmente neutros de complexidade visual equivalente. Esses estímulos foram selecionados a partir de um banco de dados padronizado, de forma a garantir uma replicabilidade experimental.”

A experiência consistia em: exibir uma série de imagens classificadas como desagradáveis, sendo formadas por cenas de guerra, crimes, cadáveres e imagens agradáveis como; paisagens, animais fofinhos, fotos muito coloridas com o intuito de analisar qual área do cérebro entraria em maior atividade a cada imagem exibida.

Não era esperada nenhuma reação dos voluntários, eles apenas deveriam prestar atenção ao que era exibido, sem dar algum tipo qualquer de resposta. Enquanto isso os neurologistas apenas observaram qual área cerebral demonstrou de forma mais intensa, atividade no momento em que as imagens eram mostradas.

Chegaram à conclusão de que, nos psicopatas, a região das emoções (sistema límbico) na maior parte não sofria alteração independente da imagem exibida ter momentos felizes ou serem desagradáveis, enquanto que nos demais que não eram psicopatas, havia uma alternância

dessa movimentação dependendo do tipo de imagem a ser exibida, principalmente quando havia alternância de uma imagem feliz para uma desagradável devido estas serem tidas como repugnantes.

Girolano Cardamo, professor de medicina da Universidade de Paiva, por volta de 1501 a 1596 realizou um dos primeiros registros médicos a descrever a psicopatia. O filho de Cardamo foi decapitado por envenenar sua mulher. Cardamo fala nesses registros em “improbidade”, quadro em que não se alcança a sanidade mental completa, pois as pessoas ainda tinham a capacidade de dirigir suas vontades (BERTOLDI *apud* CARDAMO, 2013, p.2).

Em 1941, Hervey Milton Cleckley, um psiquiatra americano publicou o primeiro estudo completo sobre a psicopatia, onde ministra uma das definições mais completas acerca desse transtorno. (BERTOLDI, 2013, p.2).

Após anos de estudo, o pesquisador e psiquiatra canadense, Robert D. Hare, desenvolveu, em 1991, o método *Psychopathy Checklist-Revised*, onde psiquiatras atribuem uma escala de 0 a 2, baseados em uma avaliação clínica e histórico pessoal do paciente, para os seguintes tópicos: Boa lábia; ego inflado; mentira desenfreada; sede por adrenalina; reação estourada; impulsividade; comportamento antissocial; falta de culpa; sentimentos superficiais; falta de empatia; irresponsabilidade e má conduta na infância. Esse método foi considerado o mais eficaz no auxílio do diagnóstico para a psicopatia e ainda é o método mais utilizado atualmente. (BERTOLDI, 2013, p.2).

Eduardo Teixeira, pesquisador e psiquiatra forense, através de estudos explica que o comportamento criminoso possui relação com o gene HTR2B que pode predispor seus portadores a reagir sob o impulso do momento e de maneira irrefletida, entretanto somente sua presença não é suficiente para provocar ou prever o comportamento impulsivo, conforme explica o pesquisador:

Neste sentido, um indivíduo que carrega em seus genes herdados aspectos relacionados à maior propensão de ser violento, terá maior chance de expressar esse comportamento caso esteja em um ambiente social desfavorável. (TEIXEIRA, 2014 online).

A genética é considerada cientificamente um fator propenso ao desenvolvimento não só de doenças como também questões psicológicas ou sociais.

Segundo Eduardo (TEIXEIRA, 2014 online): “A agressividade ou comportamento violento é uma dimensão mental e comportamental própria do ser humano, uma experiência pessoal e manifestação comportamental fundamental para a sobrevivência e adaptação. É considerado fenômeno normal quando ocorre em contexto apropriado e em decorrência de motivos pertinentes à adaptação”.

A agressividade, por outro lado, é definida como sintoma psicopatológico quando ocorre fora de contextos adaptativos e também quando ocorre destoando claramente de padrões culturais. O comportamento violento será detonado na ocorrência de determinados estímulos, mas também na dependência da característica básica do indivíduo. (TEIXEIRA, 2014 online).

Segue o autor que, vários estudos já demonstraram alterações na neurofisiologia do cérebro do psicopata. “São indivíduos que não reconhecem nas pessoas determinadas expressões afetivas, como a de sofrimento, dor, entre outras, ou reconhecem de forma diferente da população geral. São geralmente incapazes de sentir culpa, arrependimento e ainda pode sentir prazer com situações de sofrimento alheio.

Com o crescente avanço científico na área da biologia e na genética molecular, tais ciência têm tido grande importância no entendimento e tratamento de pacientes com transtornos mentais. Entretanto, ainda não foi possível definir quais genes específicos estão ligados a esses transtornos mentais. É mister entender que há uma enorme complexidade no entendimento do ser humano, fatores como o ambiente no qual ele vive, sociedade e cultura possuem influência fundamental no comportamento do indivíduo.

Para Hilda (Morana 2014, online), a psiquiatria até então não encontrou um modelo que represente variação genética de cada indivíduo, até o momento a solução para resolver isto tem sido o uso métodos comparativos a partir de um padrão base, uma espécie de espectro. Devido a enorme variação genética de cada indivíduo, sabe-se que certos genes podem se expressarem em cada indivíduo de maneira diferente e que o mesmo gene pode predispor o mesmo indivíduo a uma variedade de expressões de um mesmo espectro, tornando-se difícil limitar cada expressão patogênica a uma determinação genética.

Ou seja, conforme a interação e influência externa, seja ela ambiental, social cultural, o indivíduo pode vir a não expressar algum tipo de transtorno mental, mesmo que apresentando um gene determinante, ou expressá-lo em uma gama espectral de configurações clínicas. Explica a autora.

A psiquiatra afirma que a disfunção possui um forte coeficiente de hereditariedade, contudo deve-se entender que os genes não são os responsáveis pelos transtornos da psicopatia, apenas responsáveis pela pré-disposição.

Robert D. Hare Traz aborda os dados sobre bases genéticas e biológicas do transtorno, o fato de algumas formas de dano cerebral reproduzir em sintomas semelhantes à psicopatia e o aparecimento precoce de comportamentos psicopáticos em crianças fornecem o arcabouço de várias teorias biológicas sobre as origens do transtorno. Define Hare (2004, p. 173):

A sociobiologia, disciplina relativamente recente, argumenta que a psicopatia não é tanto um transtorno psiquiátrico, mas a expressão de uma estratégia reprodutiva específica, de base genética. (HARE 2004, p. 173):

O autor argumenta que a psicopatia pode ser transmitida e herdada geneticamente.

Uma das “estratégias reprodutivas” conceituadas por Hare; consiste em uma redução do número de filhos e alimentá-los com cuidado, para garantir que tem uma boa chance de sobrevivência. Outra estratégia é ter muitas crianças para que sobrevivam, ainda que negligenciadas e abandonadas.

Para Robert os psicopatas adotariam supostamente uma versão extrema desta última estratégia: reproduzir o maior número de vezes possível e gastar pouca energia em preocupações com o bem-estar da prole. desse modo, conseguiria um propagar os próprios genes com pouco ou nenhum investimento pessoal.

Ainda segundo Hare os sóciobiólogos argumentam que o comportamento sexual das pessoas é direcionado conscientemente para a transmissão do conjunto de genes e, por isso, a natureza nos dotou de várias estratégias para fazê-lo, uma das quais é a estratégia de “iludir” usada pelos psicopatas.

Para os psicopatas essa seria a estratégia mais efetiva, terem muitos filhos, unindo-se ao máximo de número de mulheres possível e em seguida logo abandonadas. Isso explica os casos em que esses indivíduos são tão sedutores e atraentes que mais mulheres são atraídas por seus encantos, e a melhor forma de conseguir a realização deste feito é através da mentira, manipulação e invenção de um perfil pessoal diverso do real. Define Hare (2004, p. 174).

Em determinado momento pessoas que cometem algum tipo de fraude, mentira ou enganação, acabam que são descobertas, uma vez que a efetividade de suas atividades é reduzida, a maioria deles acabam por mudarem rapidamente de parceiros, de empregos, de bairros e cidades, fazendo que com cada vez mais se torna indivíduos adaptáveis a qualquer tipo de ambiente social.

De acordo com o autor; isso se deve a nossa atual sociedade competitiva que acaba favorecendo a adaptação destes indivíduos em determinados segmentos sociais ponto em outras palavras, em vez de despencar na lama, os psicopatas conseguem se dar bem na escala de sucesso justamente por causa dos seus distintivos traços de personalidade. (HARE, 2014, p .174).

1.4 A PSICOPATIA COMO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE

Descrições do quadro de psicopatia como conhecida não são nada recente, atribui-se a Phillipe Pinel (1786-1848) No início do século XIX a criação do conceito que foi precursor, que seria a “mania sem delírios”. ainda no século XIX, James Cowles Prichard (1786-1848) identificou aquilo que ele batizou como “insanidade moral”.

Ambos descreveram o quadro de forma bem parecida, seria uma perturbação grave do senso moral e dos comportamentos sociais sem prejuízo da inteligência e da capacidade de raciocínio do indivíduo ponto e essa descrição com alguma adaptação permanece até hoje.

Cognitivamente o psicopata compreende que muitas de suas atitudes são erradas, mas não há uma vivência afetiva ideal, adequada e saudável quanto a isso. Diante de algumas situações normais do cotidiano de uma pessoa, ela está exposta a vivenciar uma ampla variedade de emoções, e nesses casos as reações dessas pessoas condizem com a emoção vivenciada, ou seja, salvo em situação de auto defesa é errado causar dor ou ferir outra pessoa, e existem sentimentos e emoções condizentes e concordantes com isso, já no psicopata a consciência moral não é internalizada em seus sentimentos e emoções.

Hervey Cleckley (1988) foi o primeiro a consagrar o termo “psicopata”, após analisar o comportamento de 15 pacientes que apresentavam que ele chamou de “demência semântica”, que seria um déficit na compreensão dos sentimentos em profundidade embora quanto aos comportamentos as pessoas aparecessem compreendê-lo parcialmente como cita Cleckley: “um psicopata ama alguém da mesma forma que eu amo meu carro”. O psicopata compreende o termo “amor”, mas ele não consegue vivenciá-lo como uma pessoa normal.

Cleckley (1988) descreveu as principais características comportamentais destes pacientes, é importante destacar que ele não se prendeu a nenhuma influência teórica, simplesmente observou e relatou os comportamentos mais comuns nos 15 pacientes que ele batizou com o comportamento que ele denominou de “demência semântica”.

Ele então agrupou as principais características do psicopata em 16 itens:

1. Carisma superficial e boa inteligência;
2. Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional;
3. Ausência de manifestações psiconeuróticas;
4. Desonestidade;
5. Mentira e insinceridade;
6. Falta de remorso ou culpa;
7. Comportamento antissocial sem motivo adequado;
8. Juízo pobre, dificuldade em aprender com experiências;
9. Egocentrismo patológico e incapacidade de amar;

10. Pobreza generalizada em reações afetivas maiores;
11. Déficit específico de insight;
12. Irresponsabilidade generalizada em relações interpessoais;
13. Comportamento fantasioso e desagradável sob o efeito de álcool (às vezes sem);
14. Rara ocorrência de suicídio;
15. Vida sexual superficial, trivial e fracamente integrada;
16. Fracasso em seguir um projeto de vida.

Segue o autor que esse seria o comportamento de um indivíduo psicopata, entretanto apenas duas são as características de um psicopata que o levariam a esse padrão de comportamento; ausência de culpa, de empatia e ausência de ligação emocional com as outras pessoas.

Com o passar do tempo e evolução tanto médica como psiquiátrica, foram surgindo amplos conceitos para definir os padrões não adaptativos dos contextos sociais, afetivos e do comportamento. Os diagnósticos sintomas e nomenclaturas, variavam de autor para autor. essas diferenças eram devidas as observações de cada autor feita em determinado meio social, cultural e determinado fenômeno da época, e como essas diferenças influenciavam nos ajustes da classificação destes padrões.

A difusão de critérios para a formulação diagnóstica não era econômica e muito menos precisa. Isso significa que a divergência entre especialistas para classificar um quadro clínico dificultava o delineamento de um plano de intervenção bem como um prognóstico eficaz. Essa foi uma das premissas que levaram a associação americana de psicopatia (APA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) a desenvolverem critérios mais parcimoniosos e consensuais para diagnosticar os distúrbios mentais, entre os quais estão os Transtornos de Personalidade.

O manual diagnóstico estatístico de distúrbios mentais (DSM) e o sistema de Classificação Internacional de Doenças (CID) foram criados, respectivamente, pela APA e a OMS, em uma tentativa de catalogar uma série de doenças mentais identificadas clinicamente descritas e sistematizadas.

Através dessa classificação baseado em diversos estudos e realizados foi com uma definição geral de transtorno da personalidade que se aplica a cada um dos 10 transtornos da personalidade específicos. Um transtorno da personalidade é um padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura

do indivíduo, é difuso e inflexível, começa na adolescência ou no início da fase adulta, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo (DSM-V, pág. 645).

O próprio DSM classificou e reuniu em três grupos os transtornos de personalidade. O Grupo A inclui os transtornos da personalidade paranoide, esquizoide e esquizotípica. Indivíduos com esses transtornos frequentemente parecem esquisitos ou excêntricos. O Grupo B inclui os transtornos da personalidade antissocial, borderline, histriônica e narcisista. Indivíduos com esses transtornos costumam parecer dramáticos, emotivos ou erráticos. O Grupo C inclui os transtornos da personalidade evitativa, dependente e obsessivo-compulsiva. Indivíduos com esses transtornos com frequência parecem ansiosos ou medrosos. Deve-se observar que esse sistema de agrupamento, embora útil em algumas pesquisas e situações educacionais, apresenta sérias limitações e não foi consistentemente validado (DSM-V, pág.646). Os psicopatas em questão, estão classificados no Grupo B (F60.2)

Atualmente o psicólogo canadense Robert D. Hare tem sido a principal referência nos estudos e pesquisas científicas voltadas para o campo da psicopatia. Foi ele que nos anos 90 identificou os critérios que são atualmente universalmente usados no diagnóstico dos portadores desse transtorno de personalidade.

Quanto às causas da psicopatia Pinel, que foi o primeiro a delimitar bem um transtorno já no início do século XIX que a causa seria a falta de educação, uma educação mal dirigida ou ainda uma natureza perversa é o que nos traz a psiquiatra Cristina Facchinetti (FACCHINETTI, 2007, p.503).

Segundo a psiquiatra apesar de ser muito simples e antiga essa afirmação ela não deixa de ser atual, porque cita dois componentes; um ambiental e um constitucional. Assim como em grande parte dos transtornos psiquiátricos, hoje se acredita que a psicopatia pode resultar de causas genéticas e biológicas com a combinação de fatores ambientais. (FACCHINETTI 2007, p.503).

Segundo a psiquiatra apesar de ser muito simples e antiga essa afirmação ela não deixa de ser atual, porque cita dois componentes; um ambiental e um constitucional. Assim como em grande parte dos transtornos psiquiátricos, hoje se acredita que a psicopatia pode resultar de causas genéticas e biológicas com a combinação de fatores ambientais.

Ainda segundo Cristina (2007) a importância de cada um dos fatores nas diferentes pacientes é algo muito difícil de ser avaliado, levando em alguns casos a psicopatia ser confundida com a sociopatia.

Tanto a psicopatia e a sociopatia, segundo a autora, hoje estão enquadrados no diagnóstico do transtorno de personalidade Antissocial da *American Psychological Association* (APA), Ou do transtorno de personalidade dissocial da Organização Mundial de Saúde (OMS).

A diferenciação entre psicopatia e sociopatia tem tido menos atenção, podendo vir cair em desuso, em alguns autores usam termos como sinônimos. Robert D. Hare tem uma proposta ousada e difícil aplicação prática a sociopatia teria causas sociais, e a psicopatia causas genéticas.

Existe uma escala com 20 perguntas desenvolvidas pelo psicólogo Robert D. Hare e validada no Brasil pela professora e Hilda Morana o que mede o grau de intensidade da psicopatia, felizmente a grande maioria das pessoas com diagnósticos têm 1º leve de psicopatia, em torno de 3% dos homens e 1% das mulheres apresentam tal diagnóstico, ressaltando ser em grau leve.

A relação entre a psicopatia e a delinquência, e criminalidade previamente deve ser pontuada a questão de que nem toda pessoa maldosa é psicopata, e nem todo psicopata é criminoso, Contudo existe uma relação muito interessante, entre os criminosos só aqueles que são psicopatas graves tendem a ser mais reincidentes e tendem a cometer delitos mais graves.

Como qualquer transtorno de personalidade, o diagnóstico deve ser feito o indivíduo a partir dos 18 anos, entretanto muito se tem se falado sobre a questão da psicopatia infantil, se há a possibilidade de trazer um diagnóstico em crianças, ou se haveria algumas características que poderiam levar a suspeita de que uma criança venha ter o diagnóstico de psicopatia.

Como esclarecer o caso de que uma criança que fora criada com muito amor, carinho, atenção, e lhe foram transmitidos valores morais e éticos, desvie-se do caminho socialmente aceito? Como determinadas crianças, algumas que sofreram múltiplos abusos na infância não tenham conduta criminosa? E como irmãos que receberam a mesma criação e o mesmo tratamento, as mesmas condições sociais enveredam por caminhos distintos na vida adulta, por um caso venha se tornar um marginal e o outro adota uma postura coerente?

Para muitas pessoas, a simples ideia da psicopatia infantil é inconcebível. Apesar disso, verificamos que os elementos desse transtorno da personalidade tornam-se evidentes bem cedo.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), o indivíduo classificado no Grupo B (F60.2) com o Transtorno de Personalidade Antissocial, em seu diagnóstico deve ter no mínimo 18 anos de idade, e as evidências desse transtorno da conduta com o surgimento anterior aos 15 anos de idade.

As características ainda segundo o Manual, é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta (pág.659).

Segundo Robert Hare (2013), é importante ficar atento quando uma criança começa a se comportar e cometer os seguintes atos:

- Mentiras repetitivas, casuais e aparentemente sem sentido;
- Aparente indiferença a sentimentos, expectativas ou dores dos outros ou então incapacidade de compreendê-los;
- Contestação dos pais, de professores e de regras;
- Problemas contínuos e falta de resposta a reprimendas e ameaças de castigo;
- Pequenos roubos de objetos de outras crianças e dos pais;
- Agressão, *bullyng*¹ e brigas persistentes;
- Registro de faltas contínuas à escola, desrespeito ao horário de voltar para casa, saídas de casa sem avisar;
- Padrão de machucar ou matar animais.

Descobrir quais são os fatores que causam a psicopatia até hoje tem se tornado um desafio para cientistas e estudiosos da área, revelar as causas que desencadeiam tal conduta é algo inatingível pela ciência, entretanto o que alguns deles descobriram em suas pesquisas é que “a negligência e o abuso de crianças podem causar terríveis danos psicológicos” (HARE, 2013, pág. 177).

¹ Forma de violência que, sendo verbal ou física, acontece de modo repetitivo e persistente, sendo direcionada contra um ou mais colegas, caracterizando-se por atingir os mais fracos de modo a intimidar, humilhar ou maltratar os que são alvos dessas agressões.

2 A PSICOPATIA E A LEGISLAÇÃO

Há um desconhecimento da figura do psicopata, sendo este o grande problema para o Direito Penal. A justificativa está no fato de não haver especificação, um posicionamento firme do Direito, porque a própria psiquiatria não estabeleceu o que viria a ser a definição do que é a psicopatia, do diagnóstico preciso, ainda há falta de informação nesse caso, o próprio código penal não tipifica tal transtorno. Contudo anteriormente ao código penal, houve o Decreto nº 5.148-a/1927, que foi o primeiro a tratar dos psicopatas de acordo texto a seguir:

Art. 2º O psychopatha, alienado ou não, poderá ser tratado em domicilio proprio ou de outrem, sempre que lhe forem administrados os cuidados que se fizerem mistér.
 Paragrapho unico. Si, porém, a doença mental exceder de dous mezes e se tornar perigosa á ordem publica ou á vida do proprio doente ou de outrem, a pessôa que tenha á sua guarda o enfermo communicará o facto á commissão inspectora, com todas as occurencias relativas á doença e ao tratamento empregado.
 Art. 7º E' prohibido manter psychopathas em cadeias publicas ou entre criminosos.
 Paragrapho unico. Onde quer que não exista manicômio nem secção de hospital commum destinada a delirantes, a autoridade competente fará alojar o paciente de perturbação mental em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial. (sic). (BRASIL, 1927, s. p).

O posicionamento jurídico da época era que a psicopatia era uma doença mental, podendo o indivíduo ser internado em manicômio ou estabelecimento especial.

Anos mais tarde, foi promulgado o Decreto Nº 24.559/1934, que trouxe inovação nas medidas de prevenção e atenuação das doenças, dispôs sobre profilaxia mental, bem como sobre a assistência e proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas e a fiscalização dos serviços psiquiátricos:

Art. 1º A Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental terá por fim:
 a) Proporcionar aos psicopatas tratamento e proteção legal;
 b) dár amparo médico e social, não só aos predispostos a doenças mentais como também aos egressos dos estabelecimentos psiquiátricos;
 c) concorrer para a realização da higiene psíquica em geral e da profilaxia das psicopatias em especial.
 Art. 2º Fica instituído um Conselho de Proteção aos Psicopatas, com os seguintes membros: um dos Juízes de Órfãos, o Juiz de Menores, o chefe de Polícia do Distrito Federal, o diretor geral da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, o psiquiatra diretor do Serviço de Profilaxia Mental, os professores catedráticos das Clínicas Psiquiátrica, Neurológica, de Medicina Legal, Medicina Pública e Higiêne, da Universidade do Rio de Janeiro, um representante do Instituto da Ordem dos Advogados, por êste escolhido, um representante da Assistência Judiciária por ela indicado, e cinco representantes de Instituições privadas de assistência social, dos quais um será o presidente da Liga Brasileira de Higiêne Mental e os demais designados pelo ministro da Educação e Saúde Pública. (sic). (BRASIL, 1934, s.p).

Aqui há uma inovação, o novo Decreto garante uma assistência judiciária antes não garantida pelo Decreto nº 5.148-a/1927.

Entretanto o Decreto Nº 24.559/1934 foi revogado, pois houve entendimento de que os psicopatas eram tidos como portadores de doença mental congênita, e que os mesmos eram

vistos como indivíduos que poderiam apesar da doença mental crônica, serem readaptados ao convívio social, porém o Decreto Nº 24.559/1934 se referia aos psicopatas como absolutamente ou relativamente incapazes de praticarem os atos da vida civil.

Décadas após o Decreto de 1934, surgiu a Lei Federal Nº 10.216/2001, que dispunha da Reforma Psiquiátrica, essa lei não trouxe em seu corpo os termos “psicopatas”, contudo trouxe o termo: “pessoas portadoras de transtorno mentais”.

2.2 A CULPABILIDADE FRENTE A PSICOPATIA

O conceito de Culpabilidade sofreu grande evolução histórica, visto que sua definição era pautada na simples relação de nexos causal entre a conduta do indivíduo e o resultado causado por ela, nos tempos atuais a culpabilidade já demonstra outros elementos, como a imputabilidade, a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

O Código Penal Brasileiro estabelece a respeito que:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Sobre essa questão, Rogério Greco (2017, p.169) disserta:

Culpabilidade diz respeito ao juízo de censura, ao juízo de reprovabilidade que se faz sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente. Reprovável ou censurável é aquela conduta levada a efeito pelo agente que, nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo.

Tem-se que a culpabilidade como fator determinante e motivacional do indivíduo na realização da conduta praticada pelo agente.

No Brasil de acordo com o conceito analítico, prevalece a teoria de que o crime é o fato típico, antijurídico e culpável. Segundo Nucci (2013, p.180):

Ausente qualquer destes elementos, ausente estará o crime, de modo que o agente não poderá ser por ele condenado e submetido à punição estatal correlata. Inexistindo discussão acerca da possibilidade, a priori, de o indivíduo psicopata realizar condutas penalmente típicas e antijurídicas, subsistem, contudo, questionamentos acerca de sua culpabilidade, vez que controvertida a possibilidade de preenchimento de todos os seus requisitos pelo indivíduo que ostenta personalidade psicopática.

Capez (2011, p.325) a respeito do juízo de reprovação e culpabilidade o mesmo define:

A reprovação não se estabelece em função da gravidade do crime praticado, mas do caráter do agente, seu estilo de vida, personalidade, antecedentes, conduta social e dos motivos que o levaram à infração penal. Há assim, dentro dessa concepção, uma

“culpabilidade do caráter”, “culpabilidade pela conduta de vida” ou “culpabilidade pela decisão de vida”.

O agente que pratica fato típico e ilícito impelido de dolo ou culpa e que seja imputável, é passível de ser considerado culpado.

A teoria psicológica da culpabilidade: surgiu com nitidez no sistema naturalista ou causal da ação, preconizado por Von Liszt e Beling, e refletia a situação dogmática na Alemanha por volta de 1900. Segundo ela, a culpabilidade é um liame psicológico que se estabelece entre a conduta e o resultado, por meio do dolo ou da culpa. O nexos psíquico entre conduta e resultado esgota-se no dolo e na culpa, que passam a constituir, assim, as duas únicas espécies de culpabilidade (CAPEZ, 2015, p.329).

Ainda segundo Capez, a conduta é vista num plano puramente naturalístico, desprovida de qualquer valor, como simples causação do resultado. A ação é considerada o componente objetivo o crime, enquanto a culpabilidade passa a ser o elemento subjetivo, apresentando-se ora como dolo, ora como culpa. Pode-se, assim, dizer que para essa teoria o único pressuposto exigido para a responsabilização do agente é a imputabilidade aliada ao dolo ou à culpa.

Para a teoria psicológica, em sua concepção original, a culpabilidade somente poderia ser afastada diante de causas que eliminassem o vínculo psicológico tantas vezes referido. Essas causas seriam o “erro”, que eliminaria o elemento intelectual, ou a “coação”, que suprimiria o elemento volitivo do dolo, o qual, para essa teoria, repetindo, era puramente psicológico (vontade e previsão). Segundo essa teoria, como já destacamos, “culpabilidade é uma ligação de natureza anímica, psíquica, entre o agente e o fato criminoso”, contendo somente elementos anímicos, puramente subjetivos (Bitencourt, 2018, p.650).

Em contrapartida à teoria psicológica, as principais críticas estão relacionadas; a nela não se encontra explicação razoável para a gradualidade da culpabilidade, isto é, a ocorrência de causas que excluía ou diminuía a responsabilidade penal, como, por exemplo, estado de necessidade, emoções, embriaguez, enfim, as causas de exclusão, onde a presença do dolo é evidente.

Segundo assevera Damásio E. de Jesus (Direito penal, cit., v. 1, p. 458.), apenas autor, ano e página.... “o erro desta doutrina consiste em reunir, como espécies de culpabilidade, fenômenos completamente diferentes: dolo e culpa”.

Segundo a psiquiatra, Ana Beatriz Barbosa, os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar

do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (BARBOSA, 2008, s. p).

Explica Ana Beatriz que a origem da psicopatia se desenvolve com o tempo, existe um transtorno de personalidade antissocial, essas pessoas colocam-se a parte da sociedade e não possuem o cuidado de uma forma geral. Mas é importante salientar que a mente da pessoa psicopata é diferente de uma pessoa em sã consciência, no nosso cérebro existe uma parte no córtex cerebral frontal e pré-frontal que é responsável justamente por essa questão da noção de certo e errado.

Já o doente psicopata, essa parte do cérebro já não funciona de modo correto em tempo integral, o que não o exime de suas responsabilidades, e infelizmente não existe um exame que possa comprovar isso, além do mais, todos os estudos relacionados aos casos concretos são mais a níveis de pesquisas e experimentais.

A autora defende que a psicopatia não tem cura, mas existem graus, e nos graus mais leves pode submeter à pessoa a algum tipo de tratamento para tentar controlar essa doença, através de uso de medicamentos, psicoterapia com os enfoques psíquicos, entre outros. Pessoas definidas como psicopatas apresentam características marcantes aliadas a uma personalidade muito forte, são impulsivos e incapazes de sentirem culpados além de apresentar extrema facilidade para mentir.

A primeira noção básica que se deve ter é: Não há crime sem culpa. A luz dos ensinamentos de Munõz Conde (apud Bittencourt, 2008, p. 15) “não é uma qualidade da ação, mas uma característica que se lhe atribui, para poder ser imputada a alguém como seu autor e fazê-lo responder por ela. Assim, em última instância, será a correlação de forças sociais existentes em um determinado momento que irá determinar os limites do culpável e do não culpável, da liberdade e da não liberdade”.

Do princípio da culpabilidade decorrem três consequências materiais: a) não há responsabilidade objetiva pelo simples resultado; b) a responsabilidade é pelo fato e não pelo autor; c) a culpabilidade é a medida da pena (Bittencourt, 2008, p. 16).

Em sua configuração atual no Direito pátrio, possui, conforme a teoria de Hans Wetzel, idealizador do finalismo, três requisitos, todos normativos: imputabilidade, exigibilidade de conduta diversa e potencial consciência da ilicitude.

Isso quer dizer que, para que haja a possibilidade de punição do fato como crime caso venha ser cometido por um psicopata, deve se ter o agente como o responsável tanto

objetivamente quanto subjetivamente por aquela lesão produzida ao bem jurídico alheio, à vida ou à própria vítima, não havendo a possibilidade de atribuir ao psicopata a ideia de que este não tem consciência de seus atos, conferindo-lhe a excludente de culpabilidade.

2.3 IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Na Legislação Penal Brasileira especialmente não há previsão expressa, não há entendimento pacífico sobre o caminho que se deve dar ao psicopata, o que existem são posições dos tribunais que levam a inimputabilidade, posições que levam a semi-imputabilidade (a grande maioria), e alguns que levam a imputabilidade. Embora haja omissões a respeito da psicopatia, há quem se posicione no sentido do psicopata criminoso ser um indivíduo semi-imputável e até inimputável.

Considerado o pai da criminologia, Cesare Lombroso (1835-1909) acreditava na teoria da delinquência nata, essa surgiu com Cesare Beccaria (1738-1794). Em “O Homem Delinquent” (1876), livro escrito por Lombroso no qual afirma que essa, a delinquência era intrínseca a personalidade do indivíduo, ou seja, era nata e que o comportamento criminoso era devido a um fator encontrado no DNA do indivíduo, um fator hereditário.

Cesare Lombroso ao dedicar sua vida ao estudo da essência do criminoso, ele acreditava que tal indivíduo trazia evidentes características físicas de sua delinquência como, por exemplo: As tatuagens com seus vários desenhos adotados pelos criminosos significavam os traços da identidade do delinquente; a sensibilidade abafada quanto à dor e quanto à afetividade; acuidade visual fraca; sensibilidade magnética viva; anomalias faciais como crânio muito alongado ou arredondado; lábios volumosos; boca grande; força muscular com agilidade extraordinária; precocidade sexual; premeditação; vaidade do delito; reincidência dentre outras características. (LOMBROSO, 2010, p. 29-53).

Lombroso defendia que uma forma de prevenir a delinquência nata, era impedir a conjunção carnal dos alcoólatras e dos delinquentes: Impedir a conjunção fecunda dos alcoólatras e dos criminosos seria pois a única prevenção do delinquente nato, que, quando é tal, como se vê em nossa história, nunca se mostra suscetível de cura. (LOMBROSO, 2010, p.86).

Para o pai da criminologia, ao passo que alguns delinquentes apresentavam escasso intelecto, outros criminosos possuíam uma genialidade e singular inconstância. (LOMBROSO, 2010, p.134).

O Autor justificava que o estudo do crime era realizado de modo indutivo experimental, ou seja, casos concretos em baseados em experiências empíricas, defendendo que a causa da criminalidade possuía origem genética, porém não obteve sucesso na comprovação da tese da delinquência nata.

Alguns estudiosos eram desfavoráveis às teorias de Cesare Lombroso no sentido que ele desprezava o livre arbítrio do delinquente, não devendo esse, ser responsabilizado por seus atos, ou seja, eram tidos como absolutamente incapazes para tal feito, uma vez que não havia como lutar contra seus ímpetos.

Nesse sentido, Gabriel Tarde (1843-1904) um magistrado francês, fez críticas importantes aos trabalhos de Lombroso e às teorias da antropologia criminal. Em sua obra “La Criminalité Comparée²”, faz críticas devastadoras, ao indicar que a descrição do tipo criminal, criminoso nato defendida por Lombroso, está relacionada muito mais às características de um tipo profissional do crime do que a determinações biológicas inatas, e esse excluía de suas pesquisas as questões socioambientais para determinar que um indivíduo se tornasse delinquente.

O Advogado Sebastião Roque traduz “O criminoso é geneticamente determinado para o mal, por razões congênitas. Ele traz no seu âmago a reminiscência de comportamento adquirido na sua evolução psicofisiológica”. (LOMBROSO, 2010, p.3).

Por sua vez, contudo, Cesare Lombroso não considerava o criminoso inimputável ou semi-imputável, nesses casos ele defendia que os criminosos, por não haver cura para eles, deveriam ser isolados da sociedade, em casos mais graves fossem suprimidos, em outras palavras, fossem eliminados da sociedade.

Desconsiderando as críticas ao pensamento de Lombroso, por fim este teve grande relevância para o Código Penal Brasileiro, a respeito de uma de suas influências, está a dosimetria da pena, cálculo feito dentro da pena em abstrato pelo qual o juiz fia um limite para definir qual a pena será imposta a um réu pela prática criminosa.

Destarte, críticas à parte, as teorias de Cesare Lombroso influenciaram o Código Penal Brasileiro no tocante, por exemplo, a dosimetria da pena que é um cálculo feito dentro da pena em abstrato pelo qual o juiz tem o limite para definir qual a pena será imposta a um réu pela prática de um crime. O artigo 68, estabelece que a dosimetria da pena é realizada por um sistema

² A Criminalidade Comparada – Gabriel Tarde (La Criminalité Comparée, Félix Alcan, Paris, 1886) Obra baseada na 8a. edição francesa de 1924, com notas e comentários. Tradução: Maristela Bleggi Tomasini.

trifásico, sendo a primeira fase tida como fixação da pena base utilizando os critérios do artigo 59, do respectivo Código Penal. (BRASIL, 1940, s. p).

Segundo o psiquiatra forense Guido Arturo Palomba, a respeito das bases da imputabilidade penal, ele explica que: A capacidade de imputação jurídica está fundamentada em dois grandes pilares: capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato e capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento. Segundo o próprio autor:

A capacidade de imputação jurídica é um estado psicológico que se fundamenta na razão (capacidade de entendimento) e no livre-arbítrio (capacidade de determinar-se). (PALOMBA, 2016 p.143).

Guido traz que a consciência jurídica é um estado psicológico, ou seja, o comportamento do psicopata é antijurídico, pois este não tem entendimento.

A imputabilidade tem um sentido que abrange a esfera psíquica e física. Após constatada a culpabilidade do agente e a ilicitude do fato, dar-se início ao âmbito da responsabilização de quem praticou o fato típico e ilícito, para apuração desta, ressalta-se três características quais sejam: Imputabilidade; potencial consciência da ilicitude; exigibilidade de conduta diversa.

Com o disposto no Código Penal Brasileiro a respeito da Imputabilidade Penal traz:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A respeito da imputabilidade e das causas que a excluem, Fernando Capez esclarece:

Imputabilidade: É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A imputabilidade apresenta, assim, um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Faltando um desses elementos, o agente não será considerado responsável pelos seus atos, passando a ser considerado inimputável. Causas que excluem a imputabilidade: São quatro: (a) doença mental; (b) desenvolvimento mental incompleto; (c) desenvolvimento mental retardado; (d) embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior. (CAPEZ 2012, p.102).

O psicopata até poderia entender que seus atos não são normais, porém ele não consegue determinar-se distante da conduta ilícita.

Segundo Hilda Morana (2006): A classificação de transtornos mentais e de comportamento, em sua décima revisão (CID-10), descreve o transtorno específico de personalidade como uma perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo. Tal perturbação não deve ser diretamente imputável a uma

doença, lesão ou outra afecção cerebral ou a um outro transtorno psiquiátrico e usualmente envolve várias áreas da personalidade, sendo quase sempre associada à ruptura pessoal e social. (MORANA, 2006 s. p.)

Não muito distante do entendimento da psiquiatra, Guido Palomba trata dos psicopatas como “criminosos fronteiros”, segundo o autor:

Não são propriamente doentes mentais e também não são normais. Apresentam permanentes deformidades do senso ético-moral, distribuídos do afeto e da sensibilidade, cujas alterações psíquicas os levam a delírio. (PALOMBA, 2016, p.180).

Tem-se na psicopatia uma traços de uma perturbação mental, que em determinados níveis pode-se levar ao delírio.

Ainda seguindo Guido: A característica principal dos criminosos fronteiros (ou fronteiros criminosos) é a extrema frieza e a insensibilidade moral com que tratam as vítimas. O fato de viverem na zona fronteira entre a normalidade e a loucura, isto é, de não apresentarem características marcantes de doença mental, muitas vezes confundem juízes e promotores, que os tomam por normais. Cabe ao perito explicar o tipo de indivíduo com o qual se está avindo, para que a justiça possa, por meio de medida de segurança detentiva, mantê-los longe da sociedade, muitas vezes por quanto tempo viverem, para salvaguarda social (PALOMBA, 2016, p.181).

Fica evidente que o indivíduo não sendo possuidor dessas causas excludentes, é um agente completamente imputável. Isso reverbera no que tange ao indivíduo psicopata, em que o Transtorno de Personalidade Antissocial não se enquadra em nenhuma das causas de excludente de imputabilidade.

2.4 INIMPUTABILIDADE SOB A ÓTICA DOUTRINÁRIA

No entendimento de Fernando Capez sobre os requisitos da inimputabilidade e temos:

Requisitos da inimputabilidade: Segundo o sistema biopsicológico, três são os requisitos: (a) causal: existência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que são as causas previstas em lei; (b) cronológico: deve estar presente ao tempo da ação ou omissão delituosa; (c) consequencial: perda total da capacidade de entender ou da capacidade de querer. Somente haverá inimputabilidade se os três requisitos estiverem presentes, à exceção dos menores de 18 anos, regidos pelo sistema biológico (o desenvolvimento incompleto presume a incapacidade de entendimento e vontade. (CAPEZ, 2012, p. 169).

Os três requisitos trazidos por Capez são atribuídos a questão psicológica do a gente, e somente o biológico que faz exceção a inimputabilidade.

Seguindo o mesmo raciocínio de Fernando Capez o grande jurista e Raul Zaffaroni, aborda a problemática do ordenamento jurídico penal brasileiro quanto ao esclarecimento da figura do psicopata, é o que aponta o magistrado: Outros dos problemas que continuam preocupando a ciência penal é o das chamadas psicopatias ou personalidades psicopáticas.

Ainda segundo o jurista, a psiquiatria não define claramente o que é um psicopata, pois há grandes dúvidas a seu respeito. Dada esta falha proveniente do campo psiquiátrico, não podemos dizer como trataremos o psicopata no direito penal. Se por psicopata considerarmos a pessoa que tem uma atrofia absoluta e irreversível de seu sentido ético, isto é, um sujeito incapaz de internalizar ou introjetar regras ou normas de conduta, então ele não terá capacidade para compreender a antijuridicidade de sua conduta, e, portanto, será inimputável. Quem possui uma incapacidade total para entender valores, embora os conheça, não pode entender a ilicitude (ZAFFARONI, 2007, p. 542).

Quando o agente é inteiramente incapaz de distinguir a ilicitude do fato ou de determinar-se em respeito às normas, nesse caso ocorrerá à absolvição imprópria do agente, pois não possuirá a aplicabilidade da pena privativa de liberdade ou das penas restritivas de direitos, contudo é facultado ao juiz aplicar medida de segurança, nos termos do artigo 97, do Código Penal. (BRASIL, 1940, s. p) basta citar o código.

E o agente só será visto como responsável por algum delito de duas formas; quando ele atua com dolo (intensão), ou quando ele atua com culpa (falta de cuidado).

A identificação da psicopatia possui um problema sério em seu diagnóstico, primeiramente quando depende daquele indivíduo que está sendo analisado, se ele é ou não um psicopata, muitos dos diagnósticos realizados dependem da manifestação verbal do indivíduo, e o problema de se obter tal “ajuda” se dá pelo motivo do psicopática ser uma pessoa altamente manipuladora. Ele tende a manipular informações, a esconder traços psicológicos dele, e isso afeta diretamente instrumentos que irão trazer o diagnóstico do psicopata.

Enquanto alguns profissionais baseiam o seu diagnóstico no relato de seus pacientes e exame direto de como ele se manifesta emocionalmente, outros já preferem a utilização de testes padronizados, com questões diretas.

Segundo o posicionamento dominante em nossos Tribunais:

STJ: “Em sede de inimputabilidade (ou semi-imputabilidade), vigora entre nós, o critério biopsicológico normativo. Dessa maneira, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental, faz-se mister, ainda, que exista prova (perícia) de que este transtorno realmente afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou de determinação segundo esse conhecimento (requisito volitivo) à época do fato, no momento da ação criminosa”. (NUCCI, 2008, p.276).

O entendimento do STJ versa sobre os requisitos biopsicológicos abordado por Capez; o causal, o cronológico e o consequencial.

O diagnóstico de TP (Transtorno de Personalidade) é necessária uma boa e minuciosa avaliação semiológica. Investiga-se toda a história de vida do examinando, verificando a existência ou não de padrão anormal de conduta ao longo de sua história de vida. A dinâmica dos processos psíquicos, apesar de inestimável importância, pode confundir o profissional na categorização dos TP. Por exemplo, o psiquiatra pode confundir o estado afetivo da esquizotíпия, ou mesmo da esquizoide, que se caracteriza por expressão afetiva deficiente, com a indiferença e insensibilidade afetiva do transtorno antissocial (MORANA, 2006 s. p.).

No exame pericial, é fundamental a observação atenta do comportamento do examinando, desde o momento de sua entrada na sala de exame. Isso porque a tendência do periciando é repetir, ainda que de forma inconsciente, o seu padrão de funcionamento mental, sobretudo como ele se manifesta no relacionamento interpessoal, o que poderá ser utilizado como critério de diagnóstico, aponta Morana.

No que tange ao indivíduo acometido do Transtorno de Personalidade Hilda, esta relata que: A capacidade de entendimento depende essencialmente da capacidade cognitiva, que se encontra, geralmente, preservada no transtorno de personalidade antissocial, bem como no psicopata. Já em relação à capacidade de determinação, ela é avaliada no Brasil e depende da capacidade volitiva do indivíduo. Pode estar comprometida parcialmente no transtorno antissocial de personalidade ou na psicopatia, o que pode gerar uma condição jurídica de semi-imputabilidade. (MORANA, 2006 s. p.).

Interessante notar que os psicopatas não têm dificuldade no juízo moral da situação, ele sabe o que é certo, o que é errado, o que seus atos irão acarretar, mas por livre escolha decide praticar assim mesmo, porque não conseguem ter uma conduta ética.

2.5 SEMI-IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA E O POSICIONAMENTO JURÍDICO A RESPEITO

Há posicionamento jurisprudencial, que defende a semi-imputabilidade quando o réu não possuir em razão da perturbação mental, a capacidade de determina-se frente ao conhecimento do fato ilícito. Seguindo o raciocínio há quem defenda que os réus psicopatas por não conseguirem ter domínio e autocontrole diante dos desejos em praticar ilicitudes, mesmo

sabendo que isso não é motivo para absolvê-los de suas responsabilidades, e por não terem uma sensibilidade afetiva, conforme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CULPABILIDADE. DESFAVORABILIDADE. CONDUTA SOCIAL. ARGUMENTAÇÃO IDÔNEA. SANÇÃO MOTIVADA. ELEVAÇÃO JUSTIFICADA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE OS FUNDAMENTOS ESPOSADOS E O QUANTUM DE REPRIMENDA IRROGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL PARCIALMENTE EVIDENCIADO. MITIGAÇÃO DEVIDA (...) MINORANTE PREVISTA NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. SEMI-IMPUTABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PERTURBAÇÃO MENTAL REDUZIDA. FRAÇÃO MÍNIMA QUE SE MOSTRA DEVIDA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Nos termos do art. 26, parágrafo único, do CP: "A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento." 2. Demonstrado que o paciente não era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, apenas não possuindo plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de perturbação na sua personalidade, justificada a escolha pela fração mínima (1/3) prevista no parágrafo único do art. 26 do CP.3 (...). (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Habeas Corpus nº 186149).

O posicionamento do STJ foi um tanto quanto cediço ao tratar o caso em tela, pois ao mesmo tempo que reconhece que o agente não possui capacidade de entendimento da sua conduta, atribui a pena ao caráter mental do agente e não ao resultado da sua conduta.

Uma vez reconhecida a semi-imputabilidade do agente, cabe ao juiz deliberar pela aplicação de medida de segurança de internação ou decidir pela pena privativa de liberdade, de acordo com os termos dispostos no Título VI, art. 98 do Código Penal.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável:

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Este tem sido o fundamento adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No caso da semi-imputabilidade do indivíduo psicopata, é manifesto o risco decorrente da mera diminuição de pena, haja vista que para tal situação, o considerável, de acordo com a legislação penal, é o emprego da medida de segurança.

Entretanto, ao fim da medida de segurança que fora aplicada, e visando que o indivíduo cometido de psicopatia não retorne às ruas, uma “medida jurídica” para tal problemática adotada pelos Tribunais tem sido a interdição civil do psicopata com a consequente internação compulsória em hospital psiquiátrico adequado.

Explica Guido Palomba a respeito da medida de segurança que: No caso da semi-imputabilidade, existe o assim chamado sistema vicariante, ou seja, o acusado recebe medida

de segurança ou pena corporal. O juiz, para fins de execução penal, entendendo que o criminoso necessita de tratamento, equipara-o ao doente mental e aplicada a medida de segurança ou equipara-o ao criminoso comum e aplica a pena privativa de liberdade. Em outras palavras digo no caso da semi-imputabilidade, para fins de execução penal, ou o criminoso é equiparado ao doente mental ou ao criminoso comum (PALOMBA, 2016, P.162).

Na visão da psiquiatra Hilda Morana a medida de segurança para realizar especial tratamento curativo é, por sua vez, bastante polêmica, devido à grande dificuldade de se tratar de forma eficaz os portadores de transtorno antissocial.

Para ela, a aplicação de tratamento hospitalar ou ambulatorial dependeria do tipo de crime praticado pelo psicopata ao invés de depender do quadro médico psiquiátrico apresentado. Segundo Morana:

Na esfera cível, apesar de existirem várias outras solicitações, o exame psiquiátrico mais comumente realizado no Brasil é aquele para fins de interdição, em que se avalia a capacidade do indivíduo de reger sua própria pessoa e administrar seus bens. A maioria dos portadores de transtorno de personalidade antissocial não sofre qualquer intervenção judicial. No entanto, casos mais graves podem gerar uma interdição parcial (MORANA, 2006, s. p.).

O ordenamento jurídico tem optado também pela via de interdição civil em alguns casos.

Ainda de imensa relevância a crítica do doutrinador Miguel Reale Júnior (online), este aduz que no caso da semi-imputabilidade não se trata mais de doença mental, mas de perturbação mental, o que se harmonizaria com o exposto nas psicopatologias, em especial a falha no caráter do portador de personalidade psicopática, ou anormal, que apresente grau considerável de inteligência, mas ausência de afetividade, de sentimentos, e logo de arrependimentos (JÚNIOR, 2000, p. 209).

O Código Penal Brasileiro é omissivo em relação ao criminoso psicopata, permanecendo estagnado, mesmo diante dos questionamentos que surgem na criminologia e na psiquiatria a respeito, mostrando um posicionamento tímido de seus Tribunais definir a personalidade psicopática.

Contudo, esse Transtorno de Personalidade não é considerado doença mental, entretanto a neurociência e pesquisadores do ramo já comprovaram que o cérebro de uma pessoa não psicopata é diferente do cérebro de um indivíduo psicopata. É cediço que a genética possui grande relevância no quesito da psicopatia, entretanto não se pode excluir o impacto e contexto socioambiental em que a pessoa fora inserida.

A psicopatia afeta além do indivíduo, afeta a família e todo meio social que ele convive, o psicopata é extremamente perigoso ao conviver em sociedade. A sociedade precisa de uma resposta do Estado e do Poder Público que venha protegê-la desses indivíduos.

Assim sendo, é dever Estado como garantidor de segurança, na função punitiva, zelando e resguardando o direito da dignidade da pessoa humana, tratando dos psicopatas que cometam crimes, como imputáveis, pois o Direito precisa acompanhar os avanços da neurociência, da psiquiatria e da criminologia de modo que concretize a Segurança Jurídica para trazer equilíbrio para a sociedade.

3 DESTAQUE PARA ALGUNS CRIMES DE MAIOR DESTAQUE NO BRASIL

Os casos a seguir são baseados nos estudos e pesquisas pela especialista em Criminologia e escritora Ilana Casoy, a autora possui treinamento em Investigação e Perícia Forense e em casos de homicídio pelo U.S. Police Instructor Teams, é Membro Consultivo da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB SP. Formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e especializada em Criminologia pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

Ilana possui três livros que se transformam em verdadeiros guias de estudo: Arquivos Serial Killers: Made In Brazil e Louco ou Cruel? — reunidos em um único volume — e Casos de Família. Nesses livros a autora estuda a fundo todos os casos dos quais teve acesso e participação e o resultado são obras completas e dados históricos sobre os maiores casos de assassinos em série e psicopatas do cenário brasileiro. Entre os casos estudados pela autora, estão o de Chico Picadinho, o casal Nardoni e Suzane Von Richthofen.

1.2 JOSÉ AUGUSTO DO AMARAL, O “PRETO AMARAL”.

José Augusto do Amaral nasceu em conquista Minas Gerais em 1871 mas ficou conhecido como preto Amaral o primeiro serial killer brasileiro, Preto Amaral era filho de escravos vindos do Congo e de Moçambique e aos 17 anos se beneficiando da lei áurea foi alforriado, após a Abolição da Escravatura nada foi oferecido aos escravos e eles foram libertos, entretanto não havia trabalho, não havia oportunidades, não havia nada e por isso muitos dos que eram alforriados acabavam nas ruas vivendo de esmolas e de mais humilhação.

Com preto amarelo não foi diferente ele até fazia seus bicos aqui é ali, mas não era o suficiente para sobreviver e sem muita opção ele acabou se alistando no exército, serviu em várias cidades brasileiras chegando até a combater em canudos só que, por desertar várias vezes tanto do exército quanto da guarda policial ele acabou sendo preso e passou muitos meses na cadeia, mas não foi essa a única vez em que ele foi pra prisão, também já tinha sido preso em São Paulo três vezes por vadiagem e tantas outras por furto.

Em 1926 Preto Amaral já com 55 anos vivia com o andarilho foi então que ele atacou pela primeira vez o engraxate de 9 anos que trabalhava na praça da Concórdia, já tinha terminado o seu dia de trabalho quando um homem alto negro se aproximou e pediu ao menino que eu ajudasse a carregar uma caixa e por esse serviço pagaria 4000 réis, o garoto era pobre precisava do dinheiro não tinha como perder essa chance.

Foram juntos até uma rua escura, então o homem o agarrou o pescoço do menino lutou quanto pôde, mas acabou desmaiando. Como pensou que o garoto estava morto preto Amaral arrastou para debaixo de uma ponte, rasgou suas roupas e já ia o violentar quando alguém se aproximou e ele fugiu, algum tempo depois o menino acordou bastante machucado, mas mesmo assim conseguiu caminhar até uma rua movimentada onde foi encontrado e ajudado por duas moças que o levaram até a polícia.

No dia seguinte ainda acreditando que o menino estivesse morto e no mesmo lugar, Preto Amaral voltou ao local do crime para terminar o que havia começado, estuprar o cadáver, mas não tinha mais ninguém ali.

Já em 5 de dezembro do mesmo ano, Antônio Sanches de 27 anos estava sentado embaixo das árvores da Praça Tiradentes também era pobre e fazia bicos, às vezes em troca de um prato de comida, ao seu lado então se senta um homem negro alto muito simpático que oferece ao rapaz um cigarro e os dois começam a conversar, ao saber que o rapaz não havia comido nada o dia todo o chamou para almoçar em um boteco na esquina, então ele disse que precisava de ajuda e que pagava bem, Antônio aceitou acreditando e os dois seguiram para o Campo de Marte e entraram em uma parte afastada.

Lá o rapaz foi atacado atrás de um bambuzal ele lutou bastante, mas como o outro homem era muito mais forte não teve chance, foi estrangulado até morrer, não sem de ter certeza de que dessa vez a vítima estava de fato morta, Preto Amaral estuprou e fugiu algum tempo depois.

Na véspera de Natal foi a vez de José Felipe de Carvalho, 12 anos, que estava indo para a missa, estava chovendo e ele avistou um vendedor de balões, ao se dirigir ao vendedor este lhe deu de presente e puxou conversa, logo, Amaral havia ganho a confiança do menino dizendo

a ele que podia o levar a um lugar onde poderiam brincar em paz. Novamente seguiram para o Campo de Marte atrás no mesmo bambuzal onde o garoto foi estrangulado é morto e estuprodo.

O corpo do garoto foi encontrado dias depois é só foi reconhecido pelas roupas que usava, mas os jornais já estavam noticiando sobre outros desaparecimentos de crianças e alguns corpos que já teriam sido encontrados. Com essa notícia se espalhando o assassino não dava sinais de que iria parar, e no feriado do dia primeiro de janeiro de 1927 matou de novo, dessa vez, a vítima foi Antônio Lemes de 15 anos que deu azar de esbarrar com Preto Amaral no bairro da Penha.

O assassino o avistou e se aproximou convidando para almoçar, em pouco tempo já estavam conversando, e mais uma vez Preto Amaral ofereceu cerca de 2500 réis ao garoto para que o acompanhasse para ajudar no serviço, eles foram juntos até outro bairro onde tomaram um bonde até o Ponto Final da linha e seguiram a pé pela estrada de São Miguel, foi um atalho na altura do quilômetro 39 que Amaral deu uma gravata no rapaz e esganou, como foi pego de surpresa nem teve como lutar e morreu.

Ainda com medo de que o rapaz pudesse estar vivo, como fora a sua primeira vítima, o assassino o enrolou e apertou um cinto em seu pescoço, e depois o violentou. Porém dessa vez o corpo dessa vítima foi encontrado logo na manhã seguinte, e como já haviam os outros cadáveres, as investigações tomaram força começaram então pela área do mercado, que era perto de onde a última vítima morava, os investigadores foram informados de que o rapaz foi visto em companhia de um homem negro, então todo todos os negros com antecedentes em pederastia foram procurados e foram interrogados, então as testemunhas começaram a aparecer.

Roque Siqueira, que leu nós jornais sobre o crime se apresentou dizendo ter visto no primeiro dia do ano um homem negro chamando um garoto para almoçar, isso no mesmo restaurante que ele estava. Ele contou também que o suspeito sempre estava nas imediações do mercado, ou mendigando, ou jogando cartas. Os policiais seguiram então atrás do suspeito, e logo encontraram Amaral.

Preto Amaral foi preso pelo assassinato de Antônio Lemes, e antes de ir para a prisão confessou outros crimes. José Augusto foi até examinado por um psiquiatra, em uma dessas consultas contou que seu pênis tinha um tamanho exagerado, e que por isso ele não conseguia se relacionar com nenhuma mulher, por isso ele procurava crianças. Ele também disse que tinha esse problema por causa de uma macumba que ele fez quando ainda era menino.

Preto Amaral fazia questão de repetir que apenas fazia sexo com os garotos depois de ter certeza de que estavam mortos, crendo que seria possível diminuir a gravidade do crime. Ele

falava sobre o assunto com uma naturalidade, uma frieza tão grande que até mesmo os policiais ficaram chocados.

Imediatamente após a confissão foram organizadas diligências até o campo de Marte, já que o próprio assassino havia indicado. Os policiais foram até o bambuzal, e lá foi encontrada uma ossada, mais à frente outro cadáver de um garoto, logo a notícia estava em todos os jornais e com isso mais testemunhas apareceram, como o pai do engraxate que contou o que havia acontecido com seu filho.

Um ano antes um garoto reconheceu Preto Amaral como o seu agressor, Antônio Neves filho também se apresentou dizendo quase ter sido outra vítima, mas que por sorte desconfiou das intenções do assassino e do meio de um matagal ele conseguiu fugir, ele também reconheceu o Preto Amaral na delegacia, havia ainda outros desaparecimentos de crianças ocorridos na mesma época, no total foram 5 mas nenhum desses corpos havia sido encontrado até então e Amaral também não se pronunciou a respeito, mas disse que se sentia aliviado em ter confessado por que estava sendo atormentado pelos fantasmas daqueles a quem matou.

Os exames psicológicos concluíram que todo mundo já sabia, que se tratava de um homem frio, sádico e cruel, que agia apenas seguindo um impulso, sem refletir que não percebia nada de errado no que fazia. Os exames físicos confirmaram também que a história lá sobre o tamanho do pênis também era verdade.

Preto Amaral nunca chegou a ser julgado pois ainda sob prisão preventiva adoeceu de tuberculose e morreu na enfermaria da cadeia em 2/07/1927 mesmo sem ter sido julgado ele foi considerado o primeiro serial killer brasileiro isso a história faz parte do museu do crime de São Paulo.

1.3 MARCELO COSTA DE ANDRADE “VAMPIRO DE NITERÓI”

Marcelo Costa de Andrade o vampiro de Niterói nascido em 02/01/1967, Marcelo era filho de Sônia Xavier Costa, que trabalhava como empregada doméstica, e seu pai apesar de não saber a informação do nome, era balconista de bar. A infância de Marcelo foi na Rocinha uma favela do Rio de Janeiro, ele vivia em um lar desestruturado e sua mãe apanhava constantemente do marido, em uma busca frustrada para dar uma vida melhor ao filho ela enviou por um período para a casa dos avós no Ceará, porém esse era outro local onde Marcelo apanhava muito.

Ao retornar para o Rio de Janeiro constantemente era vítima de maus-tratos pelos novos companheiros dos pais que haviam se separado, e por isso fugia várias vezes de casa. Marcelo nunca foi uma criança normal, segundo ele começou a ver fantasmas e vultos aos 6 anos de idade, não tinha amigos e era isolado, e várias vezes ele estava dando risada do nada. Certa vez matou 7 filhotes de gatos simplesmente porque não tinha o que fazer. Marcelo foi parar na Central do Brasil onde perdeu a inocência, sozinho, desamparado e passando fome, começou a se prostituir por dinheiro, não gostava de se prostituir, mas gostava do dinheiro que recebia pois era a única forma que o pobre garoto encontrou para sobreviver.

Segundo Marcelo sempre era o ativo durante os programas, mas certa vez um homem mais velho o teria obrigado a ser passivo o que o deixou muito perturbado. De tanto de casa e voltar somente dias depois o garoto foi internado em um colégio para meninos, mas não tinha bom desempenho nas aulas, era utilizado pelos colegas e chamado de retardado, aos 14 anos foi mandado embora do internato pois era a idade limite dos internos, levando essa vida para ele amargurante e sofrida, ele afirma que na época pensou em cometer suicídio.

Tempos depois ele foi levado para a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), mas fugiu e voltou a se prostituir, ainda nas ruas aos 16 anos foi morar com outro homem; Antônio Batista que começou a sustentá-lo e o apresentou a igreja. Os dois viviam como namorados, mesmo com o sustento do companheiro Marcelo continuava a se prostituir até que se separou do homem e voltou para a casa da família, a partir de então largou a prostituição e começou a trabalhar formalmente como distribuidor de folhetos de propaganda, ajudando a família nas contas e os afazeres domésticos, Marcelo frequentava os cultos além de assistir as celebrações pela TV, diariamente segundo ele foi em um desses cultos religiosos que ele ouviu que quando as crianças morrem elas vão para o céu.

Quando não estava lendo ou assistindo as pregações ele estava lendo revistas pornográficas, gostava de ouvir músicas da Xuxa e de outros títulos infantis da época, a mãe de Marcelo conta que ele tinha o estranho hábito de ficar ouvindo uma fita gravada de quando o irmão mais novo estava chorando, sua mãe achava que ele devia se casar, mas Marcelo respondia dizendo que as mulheres são criaturas do demônio.

O Rio de Janeiro vivia uma onda de matança, só no centro de Niterói havia uma média de 60 homicídios por mês, uma das maiores taxas do mundo comparáveis a países africanos em guerra, a maioria dos assassinatos eram de pessoas pobres ligadas ao tráfico ou ao crime em geral, porém alguns dos assassinatos chamaram a atenção de um psiquiatra forense do estado na época, todos os casos de assassinatos eram investigados de forma separada no sistema, ainda não era informatizado, cada caso era tratado por um investigador de forma particular e era

praticamente impossível saber se vários daqueles assassinatos ocorridos no Rio de Janeiro, bairros periféricos e cidades conturbadas como Niterói tinham alguma ligação.

Em 12 de dezembro de 1991, um pescador da cidade de Niterói encontrou o corpo de uma criança em uma rede de esgoto perto do bairro de manilha, a criança não tinha documentos e tinha por volta de 1,50cm de altura, magra, cabelos castanhos e bastante franzino (um detalhe chama atenção dos investigadores as mãos da criança estavam por dentro do short) e fazendo uma revista na criança tirando as suas roupas, foram encontradas fezes.

Na perícia foi constatado que haviam hematomas internos no pescoço da criança e seu ânus estava rompido, e por isso as fezes, concluiu-se então que havia sido violentado sexualmente, não tinha documentos e nenhum familiar procurou a polícia para registrar queixa de desaparecimento, mas um novo rumo a investigação seria tomado com a observação de uma pessoa.

O psiquiatra forense; Dr. Antônio Pedro Bocaiuva foi a delegacia e conversou com o delegado e os investigadores que deram sua versão sobre os vários assassinatos de menores de idade que estampavam as páginas dos jornais do Rio de Janeiro há meses. Para ele os assassinatos tinham o mesmo modus operandi, e eram crimes sexuais, um só assassino havia cometido esses assassinatos. Camuflado em um contexto social de desordem e caos, um psicopata agia com total impunidade, em outras palavras concluiu-se que havia um serial killer a solta as ruas do Rio de Janeiro.

Em 14 de dezembro de 1991, um comerciante, duas mulheres e uma criança chegaram ao 76º DP de Niterói para reportar um desaparecimento, a mulher se identificou como Zelí de Abreu, o seu filho mais novo Ivan de 6 anos havia desaparecido dias antes, alguns dos filhos de Zelí ajudavam a mãe pedindo esmolas e vendendo doces nas ruas do Rio. No dia 12 de dezembro de 91, Altair e seu irmão Ivan, os filhos da mulher, saíram de casa por volta das 13:00. Às 11 da manhã do dia seguinte somente Altair apareceu em casa com um corte na cabeça e com a camiseta cheia de sangue e bastante triste, o pequeno Ivan não estava com ele, Zelí perguntou pelo filho, mas Altair não disse nenhuma palavra apenas chorava, Zelí entrou em desespero.

A polícia então informou sobre um corpo com as mesmas características de Ivan que havia sido encontrado em uma rede de esgoto, o pequeno Altair de 10 anos de idade não sabia que o seu irmão estava morto e após essa descoberta ele resolveu contar pelo horror que tinha passado.

Nas ruas de Niterói segundo menino, um homem aproximou-se dele e ofereceu 4000 cruzeiros, cerca de R\$ 3,00, caso os meninos ou ajudassem a acender velas para São Jorge na praia. Ao se aproximarem de um viaduto o homem tentou beijar Altair, o menino assustado saiu

correndo, mas sem dificuldades o maníaco ou pegou, furioso ele bateu a cabeça do menino nas pedras da praia, o sangue espirrou por todos os lados, tonto, sangrando e paralisado de medo, Altair viu o maníaco beijar, alisar e estuprar o seu irmão, ao consumir o ato o homem olhou a criança e o estrangulou.

Altair logo achou que só teria chance de sobreviver se fizesse tudo o que o homem mandasse. Passaram a noite em um matagal atrás do posto onde o maníaco satisfazia as suas necessidades. Como tinha que trabalhar o homem levou Altair até o seu local de trabalho, em um momento de descuido do maníaco o menino conseguiu fugir.

A polícia teve que fazer o trajeto com o menino por algumas vezes até ele saber exatamente onde tudo aconteceu, quando de repente ele viu um panfleto no chão e disse que era mesmo propaganda que o homem trabalhava, entretanto os policiais porém não pensavam em encontrar o suspeito no seu local de trabalho, como Altair era uma testemunha do assassinato de seu irmão, era muito provável que o assassino fugiria por saber que Altair poderia levar os policiais até lá.

Para a surpresa de todos ao chegarem no andar onde funcionava a loja, Altair parou e apontou o dedo, era o homem que havia matado seu irmão e o molestado sexualmente, o homem estava tranquilo e almoçando. Ao darem voz de prisão ao homem, o suspeito disse: “Pensei que vocês viriam ontem, fui eu quem matei...”.

Marcelo foi levado para a delegacia, durante o interrogatório não parava de rir, o que deixou os investigadores bastante nervosos. A mãe do suspeito disse que Marcelo havia ficado muito agressivo nos últimos meses e evitava que ele tivesse contato inclusive com os irmãos menores, a mãe tinha medo dele e em sua casa foi encontrado um facão sujo de sangue de outra vítima. Os policiais desconfiaram que ele poderia estar envolvido nos assassinatos de várias crianças, os investigadores começaram então a coletar nas delegacias distritais de Niterói crimes envolvendo crianças de 1 a 2 anos atrás, mas não foi difícil fazer com que Marcelo Costa de Andrade confessasse todos os seus crimes.

O serial killer confessou tudo com riqueza de detalhes, e seus crimes assim como sua frieza chocou a todos. O Vampiro de Niterói como ficou conhecido, após afirmar que bebia o sangue das crianças que matava foi acusado de ter matado cerca de 14 meninos com idades entre 6 e 13 anos em um período de 8 meses, sempre com requintes de crueldade e abuso sexual ao satisfazer suas necessidades. Marcelo estrangulava as suas vítimas com suas camisetas, algumas vítimas tiveram as cabeças esmagadas com pedras, ele virava as vítimas de cabeça para baixo para que o sangue escorresse mais rápido, enchia uma vasilha de sangue e então bebia todo o sangue da criança, chegando a esfregar o sangue no rosto e braços.

Dias depois dos assassinatos ele voltava para fazer sexo com os cadáveres, segundo ele preferia meninos pequenos porque eles eram mais bonitos que tinha uma pele macia, ele se masturbava olhando para o rosto das vítimas e levava as bermudas como troféus. Marcelo Costa de Andrade foi considerado inimputável perante as leis brasileiras, foi diagnosticado como doente mental grave com esquizofrenia, psicopatia portadora de personalidade antissocial, inteligência baixa. Não foi julgado por nenhum dos seus crimes, sua pena foi a internação em um hospital psiquiátrico por tempo indeterminado.

Periodicamente a cada três anos passaria por novos exames, podendo ganhar a liberdade caso algum laudo concluísse que ele estava curado. Na mesma época em que Marcelo era considerado inimputável um outro serial killer era considerado culpado pelos seus crimes. O americano Jeffrey Dahmer cometeu crimes tão terríveis quanto aos de Marcelo, porém ao contrário de Marcelo, Dahmer foi considerado são, sendo mandado para uma penitenciária nos Estados Unidos. A comparação entre os dois casos na época foi imediata.

Para o diretor do Hospital Psiquiátrico Henrique Roxo onde Marcelo está atualmente, Dr. José Pascotto, ainda não há condições de liderar Marcelo sob nenhuma hipótese. Seu transtorno é tão grave que mesmo idoso pode continuar a cometer delitos, ele chegou a fugir uma vez do hospital, mas foi recapturado. O menino Altair sobrevivente e peça chave na prisão do serial killer nunca mais foi o mesmo e morreu tempos depois de leucemia. Marcelo Costa de Andrade matou 14 crianças com requintes de crueldade, esmagando as cabeças das vítimas, após cometer abuso sexual ainda praticava necrofilia e bebia o sangue dos cadáveres, acreditando que estava enviando as crianças para o céu.

3.3 FRANCISCO DA COSTA ROCHA “CHICO PICADINHO”

Nascido em 27/04/1942 em Vila Velha, Francisco da Costa Rocha ficaria conhecido anos depois como Chico picadinho. Chico foi criado pela mãe que se prostituía para conseguir o dinheiro, o garoto assistia a tudo sem entender bem o que estava acontecendo, seu pai era um dos clientes de sua mãe que nunca o assumiu. Aos 8 anos Chico sofria com pesadelos constantes, dizia ver fantasmas e vultos, algumas vezes saía durante a noite segundo ele para caçar maus espíritos, o garoto ainda matava gatos para testar se eles realmente possuíam 7 vidas.

Sempre adorou histórias de demônios e vampiros, o menino por mais de uma vez viu sua mãe apanhar de clientes. Aos 13 anos Chico foi levado a um prostíbulo por um dos clientes de sua mãe onde perdeu a virgindade, aos 17 descobriu sua bissexualidade e cada vez mais seu

apetite sexual crescia, então ele vai para onde haveria muitos outros rapazes; as forças armadas. Tempos depois ao sair do quartel conseguiu trabalho como corretor de imóveis, porém tornou-se também alcoólatra e viciado em jogatina.

Chico agora morava em um apartamento e decidiu dividir as despesas com um amigo um médico, que na verdade vivia uma vida dupla, era casado porém usava o apartamento que dividia com Chico para suas noites com prostitutas e amantes, eles moravam na região central de São Paulo na rua Aurora conhecida na época por ser um antro de prostituição, drogas e boemia. Chico sempre foi muito bom de papo, para ele era fácil convencer mulheres a irem até o seu apartamento para terem noites regadas a sexo bebidas e drogas.

Em 3 de agosto de 1966 após percorrer alguns bares Chico conhece Margareth Suída, uma prostituta conhecida como Margarida, os dois passam a noite com outros amigos bebendo no bar, a cada bar que fechava o grupo de amigos ia para outro, enquanto o dia não clareasse para eles ainda havia tempo para beber, quando finalmente todos se despediam para terminar a noite Chico chegou a convencer Margareth a ir até o seu apartamento, a prostituta segundo ele estaria um pouco fora de si por ter bebido demais, ela nota que Chico talvez pelo uso excessivo de drogas não estava tão “empolgado” tanto quanto ela para o momento do sexo ela começa a fazer piadinhas questionando a sua masculinidade.

Nesse momento Chico é assombrado pelos demônios de sua infância e os momentos em que viu homens desconhecidos tendo relações sexuais com sua mãe, os momentos em que ela apanhava e era xingada, todos os momentos que tem como os piores de sua vida, chegou a ficar violento e jogar Margarete na cama, suas mãos envolvem o pescoço da mulher que começa a sentir-se estrangulada, ela pede para que a solte, ele aperta mais ela não consegue mais gritar, Chico está agora sem controle e cada vez aperta mais forte as mãos, logo ela está desacordada.

Chico sentasse no sofá, até que amanhece finalmente ele se dá conta do que fez, não era um pesadelo a mulher estava morta e ainda sem entender muito bem o que acontecera porque ele havia sido acometido por aquele momento, o que nunca havia acontecido antes e começa a tomar para si a preocupação com as consequências do que fez como iria se livrar daquele corpo, ele pega então o corpo de Margareth carrega até a banheira, mas em sua mente não havia mais arrependimento ele havia acabado de matar uma prostituta alguém que segundo ele não merecia viver e ninguém se importaria com ela.

Chico pega uma faça de cozinha e caminha até a banheira, em sua mente ouvia os gritos de quando a sua mãe apanhava dos clientes, entra na banheira junto com o corpo e lentamente começa a cortá-lo, segundo ele em alguns momentos ele percebia que o que ele fazia

era uma monstruosidade. Levou 3 horas até cortar todo o corpo em pedaços, alguns foram colocados em um balde e outras partes jogadas na privada, as partes maiores foram colocadas em uma mala o assassino lavou se, limpando o sangue da vítima que estava em seu corpo.

Ao descer na portaria do prédio onde morava, encontrou com o seu amigo de quarto e disse-lhe que precisava contar uma coisa; que infelizmente matou uma pessoa, não só a matou como esquartejou e jogou os pedaços em um balde, sacos e mala, disse ainda que queria se entregar à polícia, mas antes queria comunicar a sua família. A princípio seu amigo concordou, mas contou tudo à polícia antes de Chico se entregar.

Chico foi preso em um apartamento de um amigo em Copacabana no Rio de Janeiro, foi julgado e condenado a 2 depois em 1960 a 18 anos de prisão, mas um erro da justiça não foi feito nenhum exame sobre a sua possível loucura. Chico após 4 anos de prisão ainda recebeu permissão da justiça para se casar com uma velha amiga mesmo enquanto preso e teve uma filha, cumpriu mais 4 anos de prisão, e em junho de 1974 ganhou o direito à liberdade condicional por bom comportamento, ao sair separou-se teve outro filho com outra mulher, mas decidiu mais uma vez morar sozinho.

Chico agora era vendedor de revistas, voltou a sua vida notívaga, regada a bebida, álcool drogas e sexo, com homens e mulheres. Nesse meio tempo conheceu uma nova mulher, Rosemarie. Em um bar com mais um casal convenceu a todos a irem para um motel barato, cada casal fica em um quarto e lá no meio da noite Chico ficou sabendo que aquela mulher com que ele teria relações sexuais estava grávida.

Informação essa que repentinamente o irrita, na mente dele era mais uma mulher que não merecia respeito, uma grávida que estava ali nua, com um homem que acabara de conhecer, uma mulher que para ele não respeitava a inocência do próprio filho como sua mãe fazia.

O que acontece a seguir poderia ser bem parecido com seu primeiro crime; suas mãos novamente enforcam uma vítima que fica desacordada, ele abre o guarda roupa e pega um cabide de metal, introduz a aponta com violência na vagina de Rosemarie, nesse momento um de seus amigos que antes estava com ele no bar bate na porta, Chico chegou tampar a boca de Rosemarie e diz que logo sairia, após isso a mulher acorda e percebe o sangue escorrendo entre as suas pernas e começa a chorar e pedir sua ajuda, Chico olha seriamente, se arruma e pede silêncio, disse que ela teria o que merece e sai, Rosemarie foi encontrada por um funcionário do motel mesmo com a denúncia Chico picadinho não foi preso.

Novamente em 15 de outubro de 1976 Chico estava morando novamente com outro amigo em São Paulo, após algumas discussões Chico seria expulso e pede pra ficar apenas mais

uma noite. Noite essa que em um bar conhece Ângela, uma prostituta, a qual convence ir até o seu apartamento para uma noite de sexo mesmo sem pagamento, lá em um sexo sádico Chico morde Ângela que não percebe sua perversidade, mais uma vez Chico picadinho torna-se um monstro, suas mãos enforcam mais uma mulher.

Chegou o momento de completar seu ritual assassino, com uma faca Chico começa a cortar o corpo no banheiro, as partes maiores vão para sacos plásticos e as menores para o vaso sanitário, o restante das partes foram guardados em duas malas.

Chico picadinho atacou novamente, fugindo viaja mais uma vez para o Rio de Janeiro. Mais tarde quando seu amigo chega ao apartamento encontra as malas e em um dos sacos uma parte de um corpo humano aparece. De posse de todas as suas informações seu amigo lhe entrega, Chico picadinho é preso novamente e condenado desta vez a 22 anos de prisão.

Em 1994 foi submetido novamente a um exame psiquiátrico, considerado psicopata, ele permanece preso em um hospital psiquiátrico em Taubaté. Mesmo já tendo cumprido sua pena Chico picadinho passa seus dias na prisão praticando a pintura, diz que ao cometer seus crimes ele agiu sobre a influência do romance “Crime e Castigo” de Dostoievski, a quem chamou de Deus.

3.4 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA “O MANÍACO DO PARQUE”

Nascido em 29 de novembro de 1967 em São Paulo, Francisco de Assis Pereira conhecido também como “Chico Estrela” e “Tim”, é o filho de Maria Helena e Nelson Pereira. Desde muito pequeno Francisco era atormentado por terrores noturnos, acordava muitas vezes suado e aos prantos, o que seus pais costumavam atribuir a pesadelos. Em sua infância ele afirma ter sofrido traumas, como em um episódio aos 6 anos de idade em que sofrera abuso sexual por parte de uma tia, ela o teria feito morder seus seios acaricia-la nas partes íntimas, o que segundo ele o teria deixado com a obsessão por seios.

Ele relata também que se sentia rejeitado por sua avó, pois na infância ela teria chamado de monstro e assassino por ter matado um pássaro e tentado fritá-lo para comer. Tim como era conhecido pela família, sempre foi um garoto quieto que nunca demonstrou nenhuma anormalidade, ou que pudesse revelar o maníaco que se tornaria mais tarde. Em sua Juventude demonstrara grande interesse pela patinação, se tornando muito conhecido no Parque do Ibirapuera, lá costumava praticar e onde recebeu o apelido de “Chico Estrela”, nessa época ele era uma pessoa considerada por todos.

Muito simpático adorava crianças e ensinava iniciantes a patinar, nessa época segundo ele passou a se relacionar com uma jovem gótica, que conheceu no Parque do Ibirapuera onde em determinada ocasião ela viria a dar uma mordida no seu pênis até quase arrancá-lo, o que o fez com que até os dias de hoje ele sinta dor durante as relações sexuais.

Já na vida adulta Francisco lamentou o ocorrido onde um patrão haveria o seduzido, e assim fazendo com que ele passasse a ter interesse também em relações homossexuais, apesar disso não há muitas outras informações sobre sua vida pessoal e infância, somente esses fatos que foram relatados por ele mesmo em depoimentos, todos como sendo traumáticos.

Antes de seus crimes, Francisco viveu por mais de um ano com uma travesti chamada Tainá, ao qual costumava agredir com socos no estômago e tapas no rosto, exatamente como algumas vítimas sobreviventes relataram ter sofrido. Em 3 de julho de 1998 iniciou-se uma série de acontecimentos que revelariam o lado maníaco de Francisco, nesse dia a jovem Selma Queiroz de 17 anos desapareceu, no dia seguinte a família recebeu uma ligação de um homem que se dizia estar com a garota e pediu uma quantia de R\$ 1.000 para libertá-la.

Mais tarde o reconhecimento dessa voz anônima acabaria servindo como uma pista para o caso, pois nesta mesma data foi encontrado no parque do estado zona sul de São Paulo o corpo de Selma, ela estava nua com sinais de estupro, espancamento e de diversas marcas de mordidas pelo corpo, ela havia sido estrangulada até a morte. Bem ao lado foi encontrado um segundo corpo, em um estado de decomposição já muito avançado para que fosse feito algum reconhecimento, as autoridades já trabalhavam nas investigações quando alguns dias depois uma nova descoberta fez com que começassem a suspeitar de que tratava-se de obra de um assassino em série.

Um garoto que brincava pelo parque acabou por descobrir um terceiro corpo na mata, também em adiantado estado de decomposição, foi então que as autoridades deram início a uma busca nos bancos de dados de mulheres desaparecidas, e também uma busca pelo parque do estado, essa busca realizada no parque resultou em outros três corpos encontrados com as mesmas características dos outros crimes, além desses, as autoridades passaram a atribuir também ao mesmo assassino outros dois corpos que haviam sido localizados no parque em janeiro do mesmo ano.

Ao todo foram encontrados 8 corpos de mulheres, todas vítimas de estrangulamento, após alguns dias um dos corpos foi identificado como sendo de Raquel Mota Rodrigues de 23 anos, o que deu à polícia uma nova pista sobre o assassino pois momentos antes do desaparecimento de Rachel ela havia entrado em contato com uma prima, informado que conheceram um homem que lhe fizeram uma proposta de trabalho como modelo.

Além de Raquel outros corpos foram identificados como sendo de Elisângela Francisco, Patrícia Gonçalves, Michele dos Santos e Rosa Alves, logo com a divulgação dessas informações pela mídia, logo uma vítima do maníaco que conseguira sobreviver; Patrícia contatou a polícia. Através dela foi feito o retrato falado do maníaco do parque, além de Patrícia outras mulheres vítimas de estupro que o reconheceram pelo retrato falado buscaram as autoridades, retrato este que é divulgado pela mídia fez com que Francisco, que até então trabalhava como motoboy e também vivia na empresa, tivesse algumas atitudes suspeitas.

Francisco queimou todos os pertences de vítimas que mantinha consigo, seus troféus, os jogou tudo pela descarga do banheiro, após deixou um bilhete de despedida bem ao lado do seu retrato falado. No jornal estava tudo sobre a mesa de seu patrão, em seguida fugiu.

No mesmo dia de sua fuga, o dono da empresa em que Francisco trabalhava notou o entupimento em uma das privadas e a retirou para verificar, o que ocorrera dentre papéis queimados ele encontrou a carteira de identidade de Selma Ferreira Queiroz, uma vítima do maníaco e logo chamou a polícia e começaram as buscas por Francisco, além dessa ligação uma vítima que foi abandonada por Francisco algum tempo atrás o reconheceu pelo retrato falado, e passou a polícia o telefone que ele havia deixado com ela para o suposto trabalho de modelo, telefone este que pertencia à empresa de motoboy onde Francisco trabalhava.

Agora já se tinha identificação do maníaco do parque e estava confirmado que era Francisco de Assis Pereira. Verificando o passado de Francisco, a polícia ainda identificou que ele já possuía passagem pela polícia, quando em 1995 havia obrigado uma jovem acompanhá-lo em uma construção abandonada, a vítima fugiu e ele foi acusado de constrangimento ilegal.

Possuía ainda indícios de ligação com o desaparecimento da jovem Isadora Fraenkel, por ter descontado dois cheques pertencentes a garota no dia seguinte ao seu desaparecimento, no entanto por falta de provas nesse caso ele havia sido acusado apenas por estelionato.

Francisco passou pelo Paraguai e pela Argentina, até se escondendo na cidade de Itaqui no Rio Grande do Sul na residência de um humilde pescador, depois de alguns dias o pescador passou a desconfiar de seu hóspede, e em um momento de distração verificou as coisas deste, localizou sua carteira de identidade e então descobriu sua real identidade; Francisco ou então procurado o maníaco do parque.

O pescador o denunciou às autoridades e Francisco finalmente foi preso em agosto de 1998. Inicialmente Francisco negou envolvimento, mas após horas de interrogatório assumiu a culpa por 9 assassinatos incluindo Isadora Fraenkel, que ainda era dada como desaparecida.

Foram encontrados apenas 8 corpos e Francisco foi condenado por atentado ao pudor, estupro, homicídio e ocultação de cadáver, tendo sua pena em um total de 162 anos de

prisão. No entanto no Brasil a pena máxima é de apenas 30 anos e Francisco pode ser solto em um futuro não muito distante.

Durante os anos em que está preso ele recebeu centenas de cartas românticas de mulheres que se dizem atraídas, ou até mesmo apaixonadas pelo maníaco. O maníaco do parque atrair as suas vítimas com ofertas de trabalho como modelo, as levava para a mata fechada do parque do estado para uma suposta sessão em minha natureza, lá dava início à sequência de horror. Chegou a afirmar que o seu desejo na verdade era de morder e arrancar pedaços, e que quanto maior fosse o terror da vítima, maior era sua excitação.

Francisco atribuir suas ações ao mal que tomava conta de seu corpo, atualmente afirma estar livre deste mal, se tornou evangélico e se casou com Jussara uma mulher que conheceu por cartas.

CONCLUSÃO

O presente trabalho apresentado buscou uma análise sobre a temática que envolve o Transtorno de Personalidade Antissocial ou Psicopatia, e sua incidência, bem como também o seu desdobramento diante do ordenamento jurídico e legislação Penal Brasileira. A análise buscou trazer informações a respeito do que seria uma tentativa de classificar esse transtorno de personalidade, entretanto lidar com a temática da Psicopatia por sua vez traz certos sabores, haja vista que a própria Psiquiatria traz imprecisão na identificação de um indivíduo que possua tal transtorno, pois a psicopatia não se enquadra nas psicopatologias comumente conhecidas pelo senso comum, como depressão, esquizofrenia ou as neuroses.

A psicopatia é um aglomerado de sintomas psicológicos que surgem na infância e se repercutem ao longo da vida, afetando as relações familiares, pessoais e sociais. Os principais sintomas são aspectos e características que envolvem sedução superficial, senso grandioso de autoestima, falta de empatia, falta de culpa e de remorso, a irresponsabilidade e o estilo de vida parasitário, entre outros.

Tais características não são exclusivas de um psicopata, sendo que a estimativa segundo a pesquisa levantada no próprio trabalho é de que 1% a 3% da população mundial possui traços de personalidade psicopática, entretanto essa condição é ainda maior e mais evidente em se tratando da população carcerária.

Os institutos da imputabilidade da semi-imputabilidade vêm previsto no artigo 26 do Código Pena, e de acordo com os requisitos desses institutos, o indivíduo precisa que tenham preenchido os três elementos: o causal, consequencial e o temporal. O elemento causa da imputabilidade por exemplo é a doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Na semi-imputabilidade é a perturbação da saúde mental e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

A consequência para ser considerado inimputável é que ele seja inteiramente incapaz de conhecer o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, e da mesma forma o seu semi-imputável, contudo ele é parcialmente incapaz. Então em razão da doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ele inteiramente incapaz e em razão da semi-imputabilidade, da perturbação da saúde mental, do desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ele é considerado parcialmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar se de acordo com esse entendimento.

O elemento temporal, é o que todas essas situações tenham sido presentes no momento dos fatos na ação ou na omissão.

A jurisprudência decisões monocráticas tem se posicionado há um tempo já sobre a semi-imputabilidade do psicopata, pois ele não é doente mental, apesar de estar no CID 10 na parte de doenças mentais, ele não é considerado um doente mental, apesar de o sentido etimológico da expressão psicopatia que vem do grego como doença da mente, utilizando-se da traduzir como doença mental e se utilizando essa expressão há muitos anos como é demonstrativo para todos os tipos de doenças mentais, o psicopata não é doente mental.

O problema está na semi-imputabilidade e na imputabilidade, sendo assim, já se exclui a inimputabilidade, A semi-imputabilidade depende da perturbação da saúde mental, a tendência em considerar o psicopata semi-imputável está justamente num elemento consequencial.

A jurisprudência e os juízes têm entendido que ele até possui a capacidade de entender que o que ele está praticando é ilícito, mas não é inteiramente capaz de parar quando deveria, não possuindo a capacidade de autocontrole perante a situação.

Então o grande problema da psicopatia à luz da legislação se é devido ao fato de considera-lo semi-imputável está no elemento consequencial, sendo que esse indivíduo conhece o caráter ilícito, mas ele tem dificuldade em auto determinar se de acordo com esse entendimento.

REFERÊNCIAS

- ABCMED. 2016. Diferença entre síndrome e doença. Disponível em: <<https://www.abc.med.br/p/1273753/diferencas+entre+sinndrome+e+doenca.htm>>. Acesso em: 12 de Fev 2020.
- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, Porto Alegre, n.8, p.840135. Dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>. Acesso em 2 Mar 2020.
- AMARAL, Osvaldo Lopes do. Transtornos Mentais. Disponível em: <<http://www.inef.com.br/Transtornos.html>> - Acesso em 12 fev. 2020.
- AYRES, João Ricardo. Uma Concepção Hermenêutica de Saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v.17. n.1, p.43-62, 2007. Disponível em:
- BALLONE, G. J. Personalidade Psicopática. 19 de janeiro de 2005. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72>. Acesso em: 23 mar. 2020.
- BERTOLDI, M. E. et al. Psicopatia. *Revista da Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária do Curso de Direitos das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - ISSN 2357-867X*. 2013. Disponível em: <https://santacruz.br/revistas/index.php/JICEX/article/view/403> - Acesso em 13/02/2020. Acesso em: 13 fev. 2020.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal*. vol. 1. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral 1/Cezar Roberto Bitencourt*. – 24. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BRASILEIRO FILHO, Geraldo. *Bogliolo, Patologia/Geraldo Brasileiro Filho*. – 9. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
- CAPEZ, Fernando. *Código penal comentado / Fernando Capez, Stela Prado*. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012. *Direito penal - Legislação - I. Título*.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120) / Fernando Capez*. — 15. ed. — São Paulo: Saraiva, 2011. 1. *Direito penal I. Título*.
- CARDOSO, Silvia Helena; SABBATINI, Renato M. *Aprendizagem e Mudanças no Cérebro. Cérebro e Mente*, Universidade Estadual de Campinas, out./dez. 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Renato_Marcos_Sabbatini/publication/267770855_Aprendizagem_e_Mudancas_no_Cerebro/links/54b7daa20cf28faced608fdf/Aprendizagem-e-Mudancas-no-Cerebro.pdf - Acesso em 13 fev. 2020.

CARRARA, Sérgio. Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século / Sérgio Carrara. – Rio de Janeiro: Ed. UERJ; São Paulo: Ed. USP, 1998. 228 p. – (Coleção Saúde & Sociedade).

CASOY, Ilana. *Serial killers: made in Brazil* / Ilana Casoy – Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais [recurso eletrônico] / Paulo Dalgallarrondo. – 2. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2008.

FACCHINETTI, Cristiana. Philippe Pinel e os primórdios da Medicina Mental. Rev. latinoam. psicopatol. fundam., São Paulo, v.11, n.3, p. 502-505, Sept. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141547142008000300014&lng=en&nrm=iso>. acesso em 14 fev. 2020.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume I / Rogério Greco. – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

HARE, R. D. (2004). Manual Escala Hare PCL - R: critérios para pontuação de psicopatia - revisados. Versão brasileira: Hilda Morana. São Paulo: Casa do Psicólogo.

HARE, Robert D. Sem consciência [recurso eletrônico]: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós / Robert D. Hare; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2013.
<https://www.scielosp.org/article/physis/2007.v17n1/43-62/>
<https://www.scielosp.org/pdf/physis/2007.v17n1/43-62> (versão em PDF). Acesso em: 11 fev. 2020.

LOMBROSO, Cesare, 1885-1909. O homem delinquente / Cesare Lombroso; tradução Sebastião José Roque. - São Paulo: Ícone, 2007. - (Coleção fundamentos de direito) – 1ª reimpressão – 2010.

MORANA, Hilda C P; STONE, Michael H; ABDALLA-FILHO, Elias, Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. Rev. Bras. Psiquiatria. São Paulo, v.28, supl.2, p.74-79, out. 2006, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s2/04.pdf>. Acesso em 02 abr. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal - Parte geral/ Parte especial. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA e STRUCHINER. Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico-penal. Departamento de Direito. PUC-RIO, 2011.

PALOMBA, Guido Arturo. Perícia na psiquiatria forense / Guido Arturo Palomba. – São Paulo: Saraiva, 2016. Bibliografia. 1. Psiquiatria forense I, Título. 15-02497 CDU-343.95.

PORTO, Celmo Celeno. *Semiologia médica I* Celmo Celeno Porto; co-editor Arnaldo Lemos Porto. - 7. ed.- Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal. Parte Geral*, 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/56-229-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

REBOUÇAS JÚNIOR, Aureliano; NUNES, Rafaela Pacheco. *A Valoração dos Atos Infracionais na Dosimetria da Pena*. Fortaleza: Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público, jul/dez. 2017, p. 47 a 67.

SADOCK, Benjamin James. *Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica*. 9. Ed. São Paulo: Artmed, 2007.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o Psicopata Mora ao Lado*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

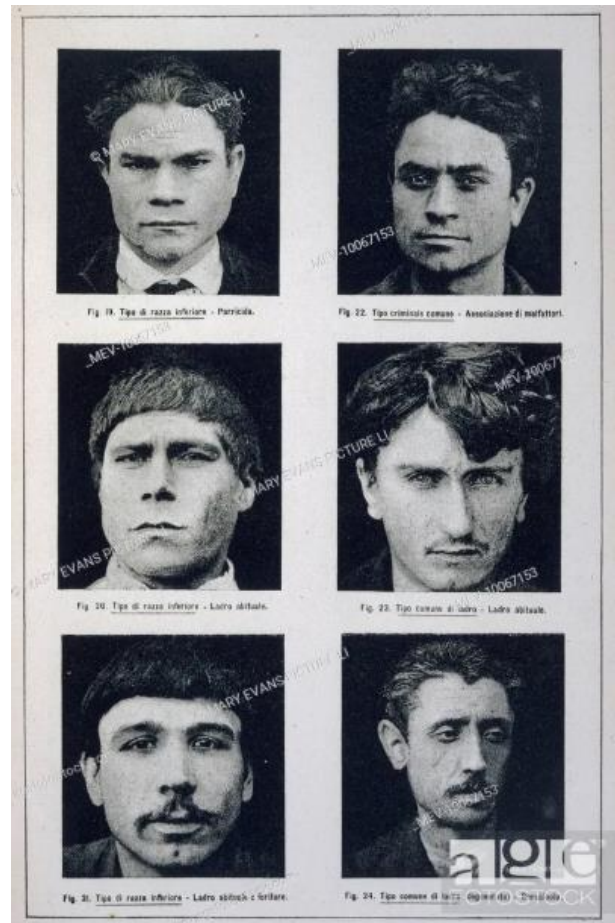
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Um exemplo do estudo de Lombroso que afirmava relacionar a fisionomia à natureza criminosa. Estas imagens mostram assassinos.



Para Lombroso a Etiologia do crime é eminentemente individual e deve ser buscada no estudo do delinquente. É dentro da própria natureza humana que se pode descobrir a causa dos delitos.

Sustenta que o crime é um ente natural, sendo um fenômeno necessário (assim como a morte, o nascimento), definido pela biologia (determinismo biológico).



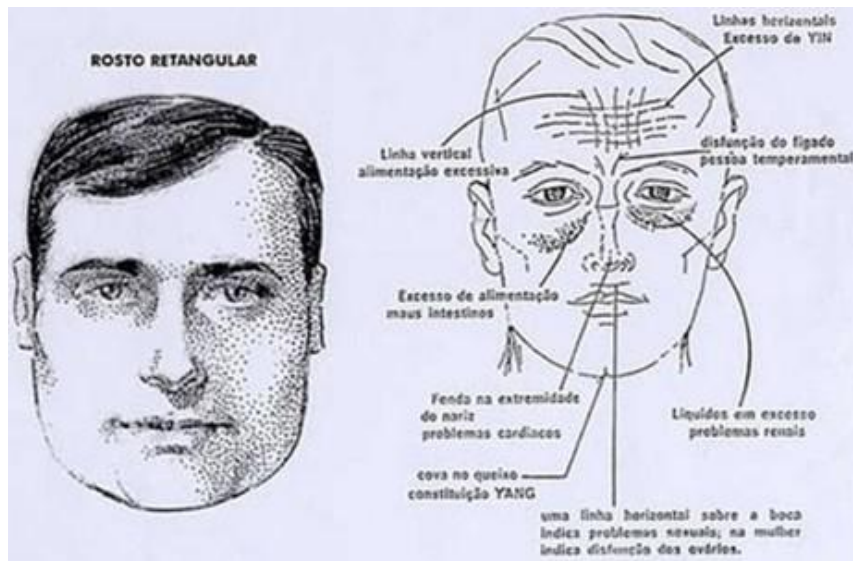
Relacionou certas características físicas, tais como: tamanho da mandíbula, circunferência do crânio, lábios finos, maçãs do rosto, cabelo abundante, tendência à tatuagem, à psicopatia criminal. Além disso, afirma que os fatores externos servem apenas para desencadear algo que já é hereditário.



La escuela de Lombroso aplicaba las técnicas de la antropometría para combatir la inseguridad.



El objetivo era identificar a los criminales según sus características físicas.





Salienta-se que a principal contribuição de Lombroso foi o desenvolvimento do método empírico, eis que realizou mais de 400 autópsias, entrevistou 6000 delinquentes e analisou mais de 25 mil presos.